DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:03 Página 1

Ano VII - Nº 4.154

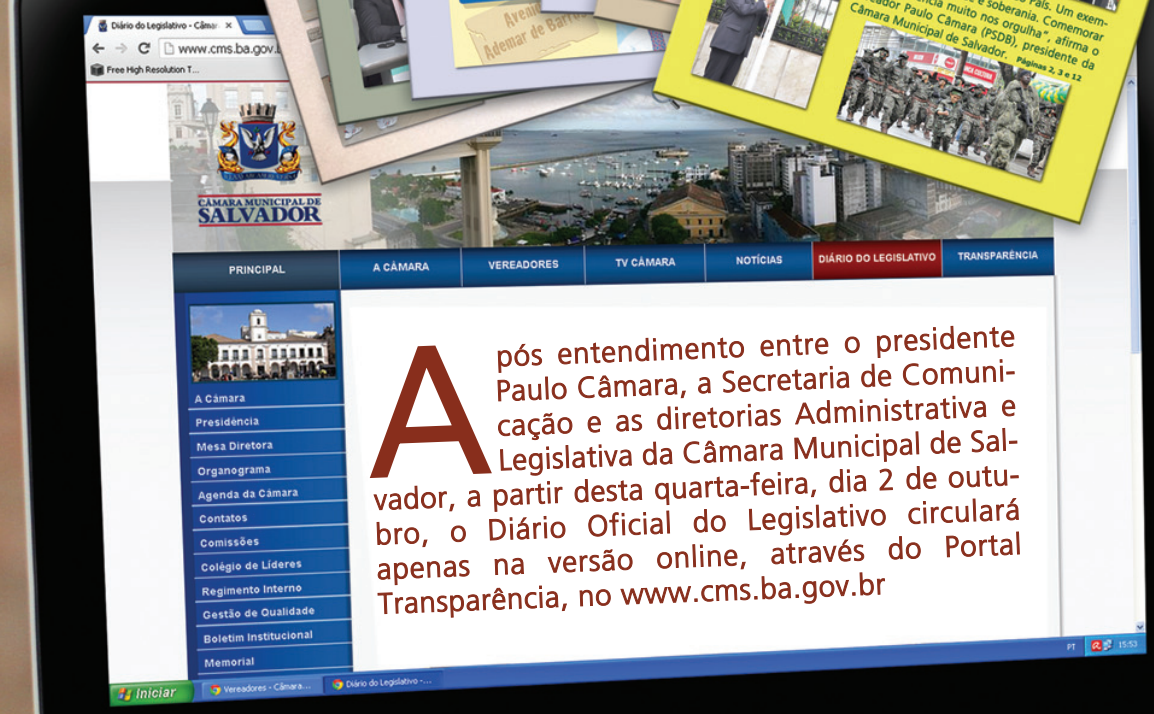
Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Diário Oficial do Legislativo circulará apenas em versão online





Após entendimento entre o presidente Paulo Câmara, a Secretaria de Comunicação e as diretorias Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal de Salvador, a partir desta quarta-feira, dia 2 de outubro, o Diário Oficial do Legislativo circulará apenas na versão online, através do Portal Transparência, no www.cms.ba.gov.br

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:03 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Habeas corpus em favor de chimpanzé é tema de aula

Vereadora Ana Rita Tavares participa de debate em faculdade de Direito sobre medida judicial considerada polêmica


Fotos: Assessoria da vereadora

A vereadora Ana Rita Tavares (PV), advogada e militante do Movimento Humanitário Pró-animal, na quarta-feira, 26 de setembro, ministrou aula sobre Direito Animal a alunos do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau, em Lauro de Freitas.

Durante o encontro foi debatido o emblemático habeas corpus impetrado por promotores de Justiça, advogados, professores universitários e ONGs em favor da transferência da chimpanzé Suíça para um santuário de grandes primatas em São Paulo, depois que seu companheiro de jaula morreu.



Para Ana Rita Tavares, o habeas corpus de Suíça foi um marco judicial que quebrou uma cultura jurídica preconceituosa e insensível, contrária ao direito constitucional que os animais têm. "Os juristas, magistrados e advogados conservadores prestigiam a forma, a processualística, em detrimento do respeito à vida e à dignidade dos amimais. É tempo de mudar! Chega de tanto formalismo desumano. A vida pede consideração", disse a vereadora.

A chimpanzé morreu antes da apreciação do pedido de habeas corpus. Ela teve uma parada cardíaca após ter entrado em depressão. O caso foi notícia nacional e internacional por conta do ineditismo.

Ana Rita lamenta morte de Cláudio Cavalcanti

Vereadora destaca atuação do ator na luta em defesa dos animais


Foto: Wagner Ferreira

Ana Rita e o ator Cláudio Cavalcanti na posse da Febadan

A vereadora Ana Rita Tavares (PV) lamentou, na sessão de segunda-feira, 30 de setembro, a morte do ator Cláudio Cavalcanti, também ex-vereador e atual secretário municipal de Promoção e Defesa dos Animais no Rio de Janeiro. "Ele desempenhou papel importante na implantação de políticas públicas naquele município, repercutindo no Brasil seu exemplo de respeito e consideração à vida dos animais. Ele se vai, mas deixa seu exemplo", disse Ana Rita.

Ela conhecia o ator pessoalmente, pois ele esteve presente, acompanhado da mulher, a também ativista da casa animal Maria Lúcia Frota, à posse da diretoria da Febadan - Federação Bahiana de Entidades Ambientalistas Defensoras dos Animais, quando a vereadora assumiu a presidência da entidade.

"Vi em Cláudio Cavalcanti uma pessoa extremamente sensível, protetor de animais por consciência e compaixão. Em dois mandatos na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, apresentou projetos importantes para a causa animal", declarou a vereadora Ana Rita.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:03 Página 3

Sefaz aponta tendência de equilíbrio fiscal

Números foram apresentados na audiência de apresentação das contas do segundo quadrimestre de 2013

O secretário municipal da Fazenda (Sefaz), Mauro Ricardo Costa, apresentou no Centro Cultural da Câmara, na manhã de segunda-feira (30), em audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o relatório fiscal do segundo quadrimestre de 2013. Os números apontam para o equilíbrio fiscal, reforçando o que fora sinalizado na primeira prestação de contas. O vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente do colegiado de Finanças, dirigiu a atividade.

Ao explicar a motivação da audiência pública, o vereador Claudio Tinoco destacou o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), frisando também a importância de acompanhar de perto "a evolução das receitas e das despesas da Prefeitura de Salvador".

"A peça orçamentária de 2014 terá muito mais aporte de investimento", antecipou o secretário Mauro Ricardo. Segundo ele, o equilíbrio fiscal está em processo com a redução das despesas, a renegociação das dívidas e o incremento de receitas. O contingenciamento de R$502,4 milhões, no orçamento de 2013, foi uma das ações implantadas com resultado positivo.

Arrecadação

Dentre as ações para ampliar a receita, destacou os projetos aprovados pela Câmara, como o ajuste fiscal, a progressividade do IPTU, a mudança da Planta Genérica de Valores e as isenções e remissões do IPTU. Com a nova sistemática de apuração do ITIV (Imposto sobre a Transmissão Intervivos), houve um aumento de 79,28% nesta arrecadação, em agosto, comparando com o ano de 2012.

Após a apresentação centrada na recuperação financeira do Município de Salvador, com crescimento da receita corrente em 6,4%, de janeiro a agosto, e queda de 7,8% na despesa corrente, também no mesmo período, o secretário Mauro Ricardo respondeu perguntas dos vereadores e da plenária.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) pediu mais tempo para analisar o balanço fiscal, questionou "pouco investimento" em atenção básica à saúde e em educação, prevendo problemas com o Tribunal de Contas dos Municípios por investir em educação um percentual abaixo do que é estabelecido na LRF.

O secretário assegurou que o teto previsto na LRF em educação será atingido e sugeriu mudança na apresentação do balanço fiscal. Disse ainda que analisará com técnicos da Sefaz a questão da atenção básica à saúde.

Fotos: Antonio Queirós



Concurso público

O vereador Sílvio Humberto (PSB) defendeu um tratamento diferenciado no pagamento das creches, enquadradas nas despesas de até R$50 mil, e voltou a propor prorrogação no prazo de cadastramento e recadastramento do IPTU. Também pediu a realização de concurso público para recompor o quadro da Sefaz.

Segundo o secretário Mauro Ricardo, fica difícil detalhar credores específicos, como as creches. Ele concordou com a necessidade de a Sefaz realizar um concurso público. Sobre a dilatação do prazo de recadastramento, deixoua resposta em aberto.

Os vereadores Alfredo Mangueira (PMDB) e Heber Santana (PSC) destacaram positivamente a apresentação. "A Câmara está fazendo a sua parte", disse Mangueira, referindo-se à votação das matérias do Executivo. "A sensação que fica é que a cidade passa por ajustes e terá um futuro melhor", previu Heber.

Também participaram do debate os vereadores Luiz Carlos (PRB), Arnando Lessa (PT), Geraldo Júnior (PTN) e Kiki Bispo (PTN).



Relatório fiscal do segundo quadrimestre de 2013 foi apresentado pelo secretário da Fazenda Mauro Ricardo

Errata

Na matéria publicada no DO de sexta-feira, 27 de setembro, - Moradores da Palestina participam de audiência pública – o partido do deputado estadual Alan Sanches foi grafado de forma equivocada. O parlamentar, que esteve presente ao evento, e já foi presidente do Legislativo Municipal de Salvador, é do PSD.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 4

Solidariedade a Emiliano José

Associado a lideranças e intelectuais baianos, vereador assina manifesto em favor do jornalista

O vereador Waldir Pires (PT) associou-se às demais lideranças e intelectuais baianos que assinaram e publicaram, na edição de segunda-feira (30) da Tribuna da Bahia, um manifesto de solidariedade ao jornalista Emiliano José. Emiliano está sendo processado pelo pastor Átila Brandão, por tê-lo apontado, em artigo publicado no jornal A Tarde, como torturador do expreso político Renato Afonso, durante a ditadura militar.

Ao registrar a publicação do manifesto, Waldir afirmou que o fato "faz justiça à figura do grande companheiro Emiliano, ex-vereador desta Casa e combatente incansável na defesa dos direitos e da dignidade da pessoa humana".

Jornalista, professor e suplente de deputado federal pelo PT, Emiliano também sofreu prisão e tortura durante o período ditatorial, e tem se dedicado a escrever sobre o tema em livros e artigos de jornais e revistas.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Waldir Pires

Waldir Pires destaca números do TCM

Ao votar favoravelmente ao parecer do TCM, rejeitando as contas do ex-prefeito João Henrique referente ao exercício 2011, o vereador Waldir Pires (PT) destacou alguns números citados no parecer do órgão fiscalizador. Ele ressaltou o crescimento da Dívida Ativa Tributária, de R$ 8,5 bilhões, em 2010, para R$ 9,3 bilhões, em 2011; e as despesas feitas sem cobertura contratual, que passaram de R$2,6 milhões, em 2010, para R$9,8 milhões, em 2011.

Ouvidoria debate Sistema Municipal de Cultura

Órgão atua em parceria com Comissão de Educação do Legislativo

Depois da parceria com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, na montagem de postos para atender o cidadão durante as audiências sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em bairros de Salvador, a Ouvidoria da Câmara Municipal repetiu a experiência, desta vez, com o colegiado de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Casa, durante a segunda audiência pública sobre o Sistema Municipal de Cultura, realizada no bairro de Alagados, na última quinta feira (26).

O evento promovido pela Comissão de Educação, reuniu contribuições da sociedade civil, artistas e outros agentes culturais com a proposta de democratizar o acesso aos bens culturais na cidade.

Membros da equipe técnica da Ouvidoria estiveram no posto, onde receberam as manifestações dos presentes e divulgaram material gráfico sobre os serviços do órgão. Através da caixa de sugestões, os participantes da audiência solicitaram a elaboração de projeto de lei que tem o objetivo de garantir o investimento público e de empresas patrocinadoras do carnaval em projetos culturais comunitários e realização de audiências públicas em horários mais convenientes para a participação popular.

Também foram solicitadas informações sobre o apoio da Câmara a projetos sociais e realizadas reclamações sobre o estado de conservação de ruas, além da desordem no trânsito e no comércio locais.

Foto: Assessoria da Ouvidoria



Itinerante

A ouvidora-geral da Câmara Municipal, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), enalteceu a iniciativa itinerante da comissão, de buscar as demandas da população em outros bairros.

"É preciso sair e levar as discussões de interesse da cidade para outros espaços. A Ouvidoria apoia iniciativas nesse sentido e está pronta a ouvir a população com nossos postos montados para receber as críticas e sugestões aos projetos de interesse da cidade", afirmou Aladilce Souza.

O pensamento é seguido pelo presidente da Comissão de Educação, vereador Sílvio Humberto (PSB). "Acreditamos na construção coletiva e vamos levar a discussão para os quatro cantos da cidade. Junto com a Ouvidoria, ouviremos a população e apresentaremos propostas com a 'cara' da cultura de Salvador", destacou.

Projeto

O Projeto de Lei nº 567/13, que se encontra em debate na Câmara, trata sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Salvador. A proposta é que o município venha a aderir ao Sistema Nacional de Cultura, para uma atuação articulada nessa área, com princípios e diretrizes comuns. A capital baiana já possui mecanismos e instrumentos da gestão da política cultural, como a Fundação Gregório de Matos e o Conselho Municipal de Cultura. A ideia é, então, ampliar ainda mais as iniciativas para a cultura.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 5

Máscaras: esconder para revelar

Exposição fotográfica da portuguesa Tereza Carvalho retrata as origens do carnaval

"Máscaras que expressam o que querem e o que silenciam. Máscaras que permitem simular a temível verdade do simulacro, o recurso da ficção que deve esconder para revelar". Essa é a apresentação da mostra fotográfica da portuguesa Tereza Carvalho, que expõe pela primeira vez no Brasil, de 7 a 11 de outubro, no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador.

As imagens foram captadas em maio desse ano, durante o VII Grande Desfile Máscara Ibérica, no centro de Lisboa, um festival que contou com grupos do Norte e Centro de Portugal, e cidades e regiões da Espanha: Galiza, León, Zamora, Cáceres e Astúrias e País Basco, Salamanca, Piornal, Montehermoso e Ílhavo.

Com o título "Máscaras: esconder para revelar", o trabalho fotográfico de Teresa Carvalho, feito durante o desfile, é, segundo ela, "um mero vislumbre das máscaras, seres demoníacos e grotescos que as habitam, que durante os solstícios de Verão e Primavera pulam e dançam nas serras e aldeias do Norte de Portugal e Espanha".





Fotos: Assessoria do evento

Pagã

O interesse da exposição é mostrar ao público brasileiro exemplos bem antigos, mas ainda vivos, da forma como em Portugal e na península Ibérica se festeja o carnaval. Tão diferente, na sua forma remotamente pagã, do Carnaval do Brasil, que é mesclado de raízes africanas.

"O carnaval é a celebração do riso e da quebra de valores em qualquer lugar em que se vá. A máscara permite ao homem representar a temível verdade do simulacro, o recurso da ficção que deve 'esconder para revelar'. Permite expressar o que se diz e o que se silencia. Com origem na Grécia os seus cultos são um agradecimento aos deuses, pela fertilidade do solo e pela produção. É o momento da passagem do Inverno para a Primavera e corresponde a um momento crítico para as sociedades agrárias", diz a fotógrafa.

A origem

Recuperadas pelo cristianismo, as festas começavam no dia de Reis (Epifania) e acabavam na Quarta-feira de cinzas, às vésperas da Quaresma. O Carnaval marcava o "adeus à carne" ou do latim "carne vale", dando origem ao termo Carnaval. Cada vilarejo festejava à sua maneira e de acordo com seus costumes. Para chamar a atenção e fazer todo o barulho que lhes é característico, os caretas usam grandes chocalhos pendurados na cintura e guizos nos tornozelos. Espécie de criaturas de outro mundo que fazem muito barulho e perseguem as raparigas solteiras.

Mostra de Arte e Artesanato

Como acontece tradicionalmente nas festas europeias comemorativas da entrada da Primavera, onde a produção artesanal local sempre se faz presente, a exposição no Centro de Cultura da Câmara incluirá uma mostra de arte e artesanato organizada pelo "Coletivo Bagatela", com a participação de artesãos do grupo "Fazendo com as mãos" e da Adaba – Associação dos Artesãos da Bahia.

A iniciativa visa estreitar as relações entre Salvador e Lisboa e evidenciar a importância do turismo cultural no resgate dos valores e da história de Brasil e Portugal, como também da influência dos povos da Península Ibérica.

Memorial reforça ensino multidisciplinar

Alunos da Escola Professor Bernardino Moreira aprendem história em visita cultural

Alunos da Escola Professor Bernardino Moreira, localizado no Nordeste de Amaralina, participaram na manhã de terça-feira (1º) do Projeto Visitando a Memória, do Memorial da Câmara Municipal de Salvador. Na oportunidade, os estudantes do sexto ano do ensino fundamental, com crianças com idade média de 13 anos, aproveitaram ao máximo o momento de aprendizado.

A coordenadora pedagógica Jucilene Cruz afirmou que "a visita faz parte do projeto multidisciplinar da instituição para o conhecimento de conteúdos adquiridos em sala de aula".

Durante o tour cultural, os alunos tiveram a oportunidade de assistir um vídeo que conta a história da cidade de Salvador e de importantes personagens, como o governador Francisco Barreto de Menezes e o poeta Gregório de Mattos. O filme tem a direção do cineasta Pola Ribeiro.

Fotos: Antonio Queirós





Alunos aprimoram conhecimento da história de Salvador

Memorial

O Memorial da Câmara Municipal de Salvador é um espaço voltado para diversos públicos. Sua missão é contribuir para a aproximação da população com o patrimônio histórico e a memória cultural da cidade, através de ações que evidenciem a importância da capital baiana e do poder que a Casa exerce no contexto histórico do Brasil.

O espaço está aberto para visitas orientadas direcionadas a grupos de estudantes, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, e das 14h às 18h. A marcação da visita mediada pode ser feita pelo telefone (71) 3320-0308, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.320/2013
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a **Ana Maria dos Santos (Ana das Quartinhas)**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a **Ana Maria dos Santos (Ana das Quartinhas)**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.321/2013
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a **João Batista da Rocha Lemos (Batista)**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a **João Batista da Rocha Lemos (Batista)**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.322/2013
Concede a Comenda Maria Quitéria à escritora **Maria Betty Coelho Silva**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à escritora **Maria Betty Coelho Silva**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.323/2013
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Exmo. Senhor Embaixador **Adalnio Sena Ganem**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Exmo. Senhor Embaixador **Adalnio Sena Ganem**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

69ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 712/13

Institui o dia 23 de fevereiro como o dia municipal do *Rotary Club*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Dia do *Rotary Club*, o qual passará a constar no Calendário Oficial do Município e será comemorado, anualmente, no Dia 23 de fevereiro, sendo o Dia 23 de fevereiro o Dia Internacional bem como o Dia Nacional do Rotariano instituído pela Lei Federal 6.843 de 03 de novembro de 1980.

Art.2º- São objetivos do Dia Municipal do *Rotary Club*:

I - divulgar as ações institucionais e projetos sociais bem como a filosofia do *Rotary International* através de eventos em parceria com as Universidades, Iniciativa Privada e demais Entidades Governamentais e não governamentais;
II - fomentar a educação social e cívica para a sociedade soteropolitana;

III - esclarecer sobre os benefícios da prática da responsabilidade social;

IV- conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres;

V - criar eventos para oferecer gratuitamente a prestação de serviços de utilidade pública para suprir as necessidades básicas dos cidadãos de Salvador/BA;

VI - promover festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os projetos, ações sociais e os ideais dos Rotary Clubes e Rotaract Clubes de Salvador/Bahia;

VII - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelos Rotary Clubes, Rotaract Clubes e entidades integrantes da Família Rotária de Salvador/BA.

Art. 3º - Durante o Dia Municipal do Rotary Club instituído pela presente Lei, as entidades prestadoras de serviços, as Associações de Classe, Conselhos de Classe e as empresas que atuam no Município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos comemorativos ao Dia Municipal do *Rotary Club*, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão soteropolitano.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 7

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

No dia 23 de fevereiro comemora-se em todo o mundo o Dia Internacional do *Rotary Club*, em nosso País o dia é instituído pela Lei Federal nº 6.843 / 1980. Essa data foi escolhida em consonância com o Dia Internacional e Dia Nacional do *Rotary Club*, pois em 23 de fevereiro de 1905 realizou-se a primeira reunião e a instalação do primeiro clube do mundo, o *Rotary Club* de Chicago, sendo eleito para presidente, Silvester Schiele. Em 1907, Paul Harris idealizador do Rotary foi eleito presidente do *Rotary Club* de Chicago e sua principal meta de trabalho foi desenvolver o quadro social de seu clube e estender o movimento Rotário a outras cidades, dirigindo-o à prestação de serviços à comunidade. O objetivo inicial do *Rotary* que era o "Auxílio Mútuo" é acrescido e suplantado pelo "Ideal de servir", visando especialmente à Paz Mundial. Nesta ocasião, vários *Rotary Clubs* foram fundados, em diferentes cidades. Em 1910 realizou-se a 1ª Convenção de *Rotary*, onde foi criada a Associação Nacional de *Rotary Clubs.* Em 1917 a Associação Internacional de *Rotary Clubs* passou a denominar-se *Rotary International*; em 15 de dezembro do mesmo ano foi fundado o primeiro *Rotary Club* do Brasil: o *Rotary Club* do Rio de Janeiro. A partir daí o movimento rotariano continuou crescendo no Brasil e em todo o mundo ROTARY INTERNATIONAL é a mais antiga organização dedicada à prestação de serviços humanitários. Os associados são líderes e profissionais que se dedicam a melhorar a qualidade de vida de todo o planeta. A estrutura funcional do *Rotary* organiza as regiões geográficas do mapa-múndi em distritos que são formados pelos clubes de associados. No Brasil existem 38 distritos. Pela Lei Federal n. 5.575 de 17 de dezembro de 1969 são reconhecidos como de utilidade pública federal todas as unidades de *Rotary* Clubes no Brasil bem como os Rotaract Clubes e as Associações das Famílias de Rotarianos.

Pretendemos com a presente proposição que institui o Dia Municipal do *Rotary Club* homenagear os sócios dos Rotary Clubes do Município de Salvador pelos relevantes serviços que prestam à sociedade, seja no planejamento, organização e direção de serviços prestados em favor da sociedade soteropolitana ou na assistência e assessoramento direto aos executivos da iniciativa privada e as autoridades públicas.

Diante do exposto, apresentamos a proposição, na certeza de que merecerá dos nobres pares acolhida favorável.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 713/13

Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais por cartão de crédito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 22, da Lei nº 4.279/90, Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
(...)
VI - aceitar como forma de pagamento dos tributos municipais, dinheiro, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (*internet*).
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada, é importante lembrar que a moeda surgiu como um meio geral de troca, reserva de valor, denominador comum de valor de troca e instrumento de pagamento, para simplificar o comércio de produtos e mercadorias e serviços em geral.

Posteriormente, as atividades comerciais e o mercado financeiro criaram diversos meios escriturais de pagamento comum, destacando-se, principalmente, o cheque bancário, para evitar a circulação de grande quantia de dinheiro.

Com o desenvolvimento da economia mundial e o avanço da tecnologia, ocorreu o aparecimento do cartão de crédito, para facilitar as transações comerciais e as operações de crédito.

Na verdade, o cartão de crédito é um meio para aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e a conveniência do seu titular.

Do mesmo modo, o cartão de crédito também pode ser utilizado para pagamento de tributos municipais na data do seu vencimento ou em atraso, tais como IPTU, ISS, contribuição de melhoria, taxas, dentre outros.

A Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo. O contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito.

Ressalta-se que o contribuinte, muitas vezes, utiliza o cheque especial para o recolhimento de tributos municipais, pagando a exorbitância de 15% de juros ao mês, quando poderia quitar a sua dívida fiscal por meio do cartão de crédito, sem encargos financeiros de qualquer natureza no prazo de 40 dias.

Veja-se que a Justiça do Trabalho começará a aceitar cartões de crédito e de débito para pagamento de dívidas trabalhistas, bem como o Programa de Simplificação Tributária da Receita Federal permitirá o recolhimento de tributos aduaneiros pelo denominado através da aludida finalidade.

Enfim, o cartão de crédito deve deixar de ser um símbolo de consumo da classe média ascendente do Brasil para se tornar um meio de pagamento das obrigações comuns do brasileiro, como foi no passado o talão de cheque.

A par disso, o presente projeto propõe também a regulação do pagamento dos tributos municipais nos caixas eletrônicos e pela internet, cujo procedimento é comum pelos contribuintes de todo o País, mas não existe normatização da matéria até a presente data.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 714/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Casa de Caridade Esperança e Fé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Casa de Caridade Esperança e Fé, conforme disposto no art. 3º da Lei 5.391/1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A Associação Casa de Caridade Esperança e Fé é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Feira de Santana, Loteamento Parque Cruz Aguiar, 305, bairro do Rio Vermelho, CEP 41.910-010, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.792.338/0001-75, possui, portanto, todos os requisitos para renovação do título de utilidade pública municipal.

A Casa de Caridade Esperança e Fé fundada em 14 de julho de 1975 desenvolve atividades de cunho religioso, propicia aos seus associados, frequentadores e participantes da formação espírita cristã para o progresso da humanidade baseado na orientação Kardecista.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares para renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Casa de Caridade Esperança e Fé.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 715/13

Institui o Selo Economia Solidária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Selo Economia Solidária, que identifica os empreendimentos direcionados à execução de políticas públicas de crédito, comercialização, desenvolvimento tecnológico e formação adequadas as necessidades da economia solidária.

Art.2º - Economia popular Solidária compreende o resultado da união de trabalhadores em empreendimentos que privilegiam a autogestão do trabalho, o consumo ético, a justa distribuição da riqueza produzida coletivamente, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas e da diversidade cultural.

Art. 3º - compete ao colegiado, composto por representantes do município, organizações representativas de economia solidária e outras entidades e/ou instituições afins, a sistematização dos processos de produção, transformação, certificação e comercialização dos produtos gerados pela economia solidária.

Art.4º - poderão integrar a comissão permanente:

I – representantes de entidade civil ligada à defesa do consumidor,
II – representantes de organizações não governamentais.
III - representantes de entidades associativas ligadas a produção, ao crédito popular e ao consumo final de produtos elaborados em regime de economia solidária.
IV – técnico do quadro de pessoal de Secretaria Municipal.

Parágrafo único – A comissão manterá a paridade na representação dos órgãos públicos e da sociedade, e seus membros não receberão nenhuma remuneração.

Art. 5º - Para fins de comprovação de qualidade e procedência dos produtos observa-ser-á:

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 8

I – a preservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais em que se insere o sistema de produção;
II – a conservação do solo, da água e do ar;
III – a otimização do uso de recursos naturais;
IV – a gestão ambiental, considerando o ciclo de vida do produto;
V – a origem da produção.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem como principio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais. É uma estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

É preciso fortalecer as diversas formas de Economia Solidária praticadas no Brasil, particularmente em nosso município, em razão dos seus benefícios sociais e ecológicos, de sua capacidade de geração de trabalho, renda e promoção do bem viver das pessoas; em segundo lugar, trata-se de transformar o conjunto das práticas de produção, comercialização e serviço inscritas no universo da economia informal, e que, embora não apareçam nas estatísticas oficiais, garantem atualmente, em condições precárias, a subsistência de milhões de excluídos; em terceiro lugar, transformar, com a lógica da economia solidária, os milhares de microempresas endividadas ou em processo falimentar, que, ao fecharem suas portas, agravam a situação de desemprego e exclusão social.

Assim, ao criar o Selo Economia Solidária, busca-se instituir um elemento identificador dos empreendimentos que privilegiam a autogestão do trabalho, a justa distribuição da riqueza produzida coletivamente, o consumo ético, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas e a diversidade de culturas.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 716/13

Institui a política de redução de danos a pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas na cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura de Salvador, através de seus órgãos competentes, deverá estabelecer políticas de prevenção, cuidados, tratamento e reinserção de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas que articulem os diferentes campos da saúde, educação, juventude, cultura, esporte, previdência, justiça e emprego, estimulando e promovendo atividades públicas e privadas de forma a:
I -promover esclarecimentos que visem a conscientizar o conjunto da população sobre ações de prevenção e programas de acolhimento e tratamento voltados para pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas;
II -desenvolver campanhas que visem a informar e estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, não as estigmatizando ou discriminando; manter inseridas na escola e no trabalho as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e em tratamento quando precisar;
III -prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário a pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas aos serviços e ações de saúde.
IV -desenvolver atividades permanentes que busquem prevenir a infecção de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), Hepatite C ou outras patologias conexas, inclusive a partir disponibilização de insumos e outras estratégias de saúde pública dirigidas à proteção da vida.
V - promover a construção e socialização do conhecimento sobre substâncias psicoativas na cidade de Salvador, tal qual atividades que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se como drogas às substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionadas em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º São direitos fundamentais de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, assim como prevista na Lei na Portaria 1028/MS, visando prioritariamente o respeito aos direitos humanos:
I - garantia de não exclusão de escolas, centros esportivos e outros próprios no Município, pela sua condição de usuário de drogas;
II - não sofrer discriminação em campanhas contra o uso de drogas;
III - o acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade, permitindo sua reinserção social;
IV - ser informado, de todas as formas, estratégias, tipos e etapas de tratamento, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento;
V - apoio psicológico durante e após o tratamento, sempre que necessário.

§1º Em todas as ações de redução de danos, devem ser preservadas a identidade e a liberdade da decisão do usuário ou dependente ou pessoas tomadas como tais, sobre qualquer procedimento relacionado à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento; preservada também será o seu local de moradia;

§2º A contratação de pessoal para o trabalho com redução de danos, de que trata esta portaria, deve dar prioridade aos membros da comunidade onde as ações serão desenvolvidas, observadas, no âmbito da Administração Pública, as normas de acesso a cargos ou empregos públicos, levando-se em conta principalmente o acesso à população alvo, independentemente do nível de instrução formal.

Art. 3º O órgão municipal competente poderá credenciar instituições, entidades e/ou estabelecimentos, para a distribuição de *kits*/insumos de redução de danos aos usuários de drogas de acordo com as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes desta Lei.

Art. 4º Os testes anti-HIV e para Hepatites B e C devem ser estimulados a todas as pessoas, em particular aos usuários de drogas, sem constrangimento ou obrigação, sendo necessárias as seguintes medidas:
I - a testagem sorológicas deve ser procedida com aconselhamento pré e pós-teste;
II - o resultado do teste deve permanecer estritamente protegido pelo segredo profissional;
III - as pessoas soropositivas devem ser informadas do resultado do teste; amparadas do ponto de vista médico, psicológico, jurídico e social; e encaminhadas para os serviços públicos especializados.

Art. 5º Todas as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas terão acesso à vacina de Hepatite B.

Art. 6º O órgão municipal competente poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições e organismos federais, estaduais, municipais para desenvolvimento do Programa, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Redução de Danos 2013-2015 tem o objetivo de sistematiza e publicar as diretrizes e principais ações a serem realizadas de forma intersetorial no Município de Salvador, na área de Redução de Danos para o Uso Abusivo de Substâncias Psicoativas, no referido período. Dessa forma, permitiremos gestoras/es, trabalhadoras/es e usuárias/os, a condição de participar do acompanhamento e debate das políticas desenvolvidas no setor.

As ações propostas neste documento baseiam-se nas reflexões do grupo político e de equipe técnica, baseados em publicações acadêmicas de relevância nacional e internacional que debatem o tema; e nas diretrizes apontadas pela Portaria GM/MS nº 816 de 30 de abril de 2002, Portaria nº 2.197/GM de 14 de outubro de 2004 e Portaria 1028/GM de 1º de julho de 2005 no Ministério da Saúde, assim como as diretrizes do Programa Nacional "Crack, é possível vencer" no que tange a; a)estruturar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção aocial de usuários de *crack* e outras drogas; b) ampliar e fortalecer as redes de saúde e assistência social para usuários de *crack* e outras drogas; c) capacitar atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas aos usuários de *crack* e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas; d) ampliar a participação comunitária nas políticas e fomentar a multiplicação de boas práticas; e) disseminar informações qualificadas relativas ao *crack* e outras drogas; f) fomentar o desenvolvimento das ações em nível municipal, por meio da destinação de recursos; além do mais se busca implementar as pactuações entre município e Governos Estadual e Federal, componentes do Pacto pelo SUS.
Este documento está composto pela descrição das principais demandas do Município que afetam o campo da saúde no tema do uso abusivo de drogas, apontadas por estudos de instituições importantes presentes em nosso Estado e que lidam com o tema; pela análise das medidas já desenvolvidas no âmbito do Município no campo da redução de danos; pela descrição dos principais agravos socioeconômicos que afetam a população; e por fim, as medidas para o estabelecimento de uma Política Municipal de Redução de Danos a exemplo do que já acontece em Recife, São Paulo, Belo Horizonte, Campo Grande, Criciúma e São Bernardo do Campo.

A política nacional sobre drogas reconhece "a estratégia de redução de danos, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos".

Assim, "a promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada inter e intrasetorial, visando à redução de riscos, das consequências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa a família e sociedade".

Neste Plano é de fundamental importância a presença de indicadores de acompanhamento das ações, opção que nos fez definir o alcance temporal das propostas, ano a ano, além de permitir apresentar as definições orçamentárias que darão suporte às suas ações.

Com base nas diretrizes do SUS e da reforma psiquiátrica que redirecionou a lógica do atendimento para pacientes que precisam de assistência e na área de atenção ao uso abusivo de substância psicoativas, implantou-se na rede os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e, os especializados à questão das SPA's, CAPS-AD III (Álcool e Drogas).

Salvador conta hoje com apenas 3 (três) Centros especializados na atenção ao abuso de SPA's, funcionando com dificuldades financeiras, sendo uma delas já abrigada pela Universidade Federal da Bahia, em parceria com município, para impedir o seu fechamento. As unidades estão nos bairros do Centro Histórico (CAPS-AD III Gregório de Mattos), Pirajá (CAPS-AD Gey Espinheira) e no Pernambués.

É importante o fortalecimento deste tipo de serviço e sua ampliação, incluindo outras modalidades como as Residências Terapêuticas, Casas de Acolhimento Transitório e Consultórios de Rua. A

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 9

partir de um trabalho humanizado, realizado por uma equipe multiprofissional, deve-se buscar manter o paciente no convívio com a família, melhorando sua qualidade de vida, e minimizar os gastos públicos com intenção de longa duração, quase nunca necessária.

O acompanhamento dos alcoolistas, tabagistas e dependentes químicos pode ser garantido pelo CAPS-AD (álcool e outras drogas) em parceria com o PSF com proposta da redução de danos, procurando minimizar os efeitos negativos do consumo de álcool, fumo e outras drogas; e a Política de Controle do Tabagismo, que proporciona o tratamento do tabagismo simultaneamente ao do álcool e outras drogas nos CAPS-AD e Albergues Terapêuticos.

A atenção ao uso abusivo de substância psicoativa é um desafio importantes hoje de um conjunto de setores da Administração Pública e da sociedade em geral. É fundamental fortalecer ações intersetoriais de prevenção ao uso abusivo, com formação permanente dos profissionais da saúde, educação a assistência social, com a inserção de ações através do Programa Saúde nas Escolas, PRONASCI e demais alianças estratégicas institucionais, buscando ainda a articulação para a reinserção social para as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e seus familiares.
Especificamente na saúde, as estratégias para essa atuação envolvem uma forte articulação com Política de Atenção à Saúde Mental:

Incremento organizacional da rede, informatização dos serviços e construção de fluxos de ações juntos aos CAPS-AD, NASF, Consultórios de Rua e Equipes de Saúde de Família; a ampliação do tratamento intensivo do fumante para a atenção básica e outras unidades estratégicas no Distrito Sanitário, com garantia da supervisão clínico institucional para equipes nos serviços de CAPS-AD, Centros de Referência para mulheres usuárias de drogas e nas Casas do Meio do Caminho (Albergue Terapêutico) e do desenvolvimento de estratégias de reabilitação do usuário de álcool e outras drogas;

criação de campanhas educativas sobre redução de danos direcionadas para escolas, unidades de saúde e ambiente de trabalho, com informações e campanhas específicas para crianças, adolescentes, jovens, e adultos, de ambos os sexos;

garantia de espaços de gestão compartilhada (co-gestão) através de discussão de casos integrada com os profissionais dos CAPS e as equipes do Programa Saúde Família e PACS para o atendimento de pacientes com transtorno em decorrência do uso de álcool e outras drogas do território, (fórum microrregionais e distritais com as políticas estratégicas para discussão das linhas de cuidado);

realizar ações de redução de danos e prevenção do uso de drogas no território. Construção de fluxos de ações junto aos CAPS e equipes de Saúde da Família;

desenvolver um plano de atuação intersetorial para a atenção que faz uso abusivo de *crack*;
realização de mapeamento por Distrito Sanitário em relação ao uso de álcool e outras drogas, com recorte para a população adstrita na Atenção Básica em relação ao uso de álcool e outras drogas;

implantar o Sistema de Informação sobre uso de álcool e outras drogas;
Implantar programa de controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer nas escolas municipais como estratégia de Saúde do Escolar;

fortalecer o Projeto Abordagem Básica do Fumante, em todas as Unidades de Saúde, incluindo os espaços públicos do Programas Academia da Cidade (PAC);

ajudar na conferência de saúde mental para problematizar as políticas municipais do setor conforme os temas: "redução de danos, modelo do cuidado, desospitalização, e direitos humanos";

fortalecer ações integradas de saúde de pessoa que trabalha com redução de danos;

fortalecer a Política de Controle do Tabagismo por meio da co-gestão com os Distritos Sanitários.

Objetivo geral para o período: consolidar, em Salvador, uma rede de atenção integral e resolutiva para os usuários com transtorno em decorrência do uso abusivo de drogas, promovendo espaços de inclusão e de reinserção social e atuando junto às famílias e às comunidades.

A Política Nacional sobre Drogas se compromete a "garantir, promover e destinar recursos para treinamento, capacitação e supervisão técnica de trabalhadores e de profissionais para atuar em atividades de redução de danos". No entretanto, ainda não há uma legislação nacional que regulamente essa profissão, permitindo situações de graves violações de direitos das pessoas que prestam esse serviço, além de insegurança jurídica, precarização do trabalho e situação de pouca proteção à saúde física e mental das pessoas que atuam na área.

Agente de redução de danos é a/o profissional da área da saúde e do bem-estar que trabalha junto à população que faz uso abusivo de substâncias psicoativas, em contato direto, na tentativa de reduzir os riscos e danos causados por esses padrões abusivos e pela falta de informação. A partir das demandas da pessoa atendida, de forma horizontal, busca-se desenvolver habilidades e comportamentos que permitam a orientação sobre aquele tipo de uso, sobre substância utilizada, mas, também ,se apresenta como estratégia a trazer para o centro os temas escamoteados pela presença da substância e nem sempre comentados pela pessoa atendida nos serviços de saúde. A ação deve ser intersetorial no sentido de, ao tempo que se minimiza os riscos e danos causados pelos padrões abusivos de consumo, estabelecer a possibilidade de reinserção social e acesso a direitos fundamentais.

A orientação sobre o uso de contraceptivos, sobre o sexo seguro e sobre o vírus HIV, entre outras funções também é parte da função desta/e agente. Desta maneira, diante do quanto exposto, requer dos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo seu valor social e importância para a construção de uma sociedade melhor.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 717/13

Estabelece os critérios para venda de animais vivos nas feiras-livres do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Para o efeito desta Lei as feiras livres são espaços devidamente regularizados pelo poder público e que tenham como finalidade:

I - oferecer um local apropriado para que os produtores rurais e feirantes tenham oportunidade de comercialização de seus produtos;
II - possibilitar ao consumidor, facilidade de acesso aos produtos com abastecimento regular, estimulando ainda ao aumento de consumo;
III - o abastecimento de produtos de origem animal e vegetal, artigos de confecções, utilidades domésticas, artesanato, além de alimentos prontos;
IV - a organização dos feirantes para a comercialização dos produtos diretamente com o consumidor.

Art. 2º - Os comerciantes de animais vivos em feiras livres devem guiar-se pelos seguintes princípios:
I - todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem;
II - nenhum animal deve ser maltratado;
III - nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor;
IV - os animais devem ser armazenados e expostos à venda de forma a garantir condições dignas de sobrevivência;
V - o animal que vier a morrer ante de sua comercialização deve ser tratado com respeito e descartado imediatamente;

DO ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 3º - Os animais vivos de pequeno porte comercializados nas feiras livres, devem ser separados por espécie, deverão ser mantidos em compartimentos apropriados, com fundo móvel e duplo de ferrozincado, galvanizado, ou esmaltado, a fim de facilitar a limpeza e desinfecção diária, bem como devem possuir recipiente para alimentação e água.

Art. 4º - As aves devem ser armazenadas em compartimentos com as seguintes medidas:
I - 2 m de frente/fundo;
II - 1,2 m nas laterais;
III - 0,8 m de altura.

Parágrafo Único - Deve o compartimento ficar a uma distância de no mínimo 0,5 m do chão e reservatório de alimento acoplado na parte externa do equipamento.

Art. 5º - Os caprinos e ovinos devem ser armazenados em compartimentos com as seguintes medidas:
I - 6 m de frente/fundo;
II - 3 m nas laterais;
III - 3 m de altura.

Parágrafo Único - Para o devido armazenamento dos caprinos e ovinos devem ser observadas as normas estabelecidas pela Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB).

Art. 6º - Os compartimentos destinados ao armazenamento de animais vivos devem ser organizados de forma a garantir uma boa ventilação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária a inspeção e fiscalização das condições de armazenamento e comercialização dos animais.
Art. 8º - Depois de descarregados, os animais, deverão ser imediatamente transferidos para seu devido local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 9º - Não é permitida a permanência ou o trânsito de animais a serem comercializados no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 10 - Os animais vivos impróprios para o consumo não devem permanecer nos compartimentos juntamente com os animais destinados a outros fins.

Art. 11 - Os compartimentos devem ser permanentemente abastecidos de água e alimento.

Art. 12 - As práticas que configurem crimes ambientais serão reguladas pela Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais e outras legislações que tratem do tema.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII) A proteção dos animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente.

Um traço cultural de nosso Município é a venda de animais domésticos vivos em feiras livres. Este tipo de comércio, além de ser a única fonte de renda de milhares de famílias, também contribui significativamente para alimentar, a baixo custo, inúmeros lares. A Administração Pública deve pre-

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 10

servar tais práticas, mas tem a obrigação de resguardar os direitos dos animais, preservando insofismavelmente a dignidade destes seres vivos.

O presente Projeto de Lei visa a garantir que os animais vivos expostos à comercialização nas feiras livres de Salvador gozem de condições adequadas e dignas. O objetivo do texto normativo em comento é assegurar que o manuseio dos animais seja realizado em conformidade com os princípios de proteção ambiental consagrados pela Constituição Federal vigente.

Entendemos que esta nossa iniciativa é justificada pelas razões acima expostas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres vereadores para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 718/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Grupo União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Grupo União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Grupo União é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de abril de 1978, que tem como principal finalidade o estímulo à solidariedade entre seus associados e a defesa dos interesses da comunidade, buscando incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas. Além disso, busca o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro do Engenho Velho de Brotas. Busca difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural, promovendo o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação através de convênios.

Diante disso, consubstanciado nas razões supracitadas, e, por entender a importância dos serviços prestados não só aos associados, mas a toda comunidade daquela região, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 719/13

Institui o Dia Municipal do Técnico e Tecnólogo em Radiologia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia 08 de novembro como Dia Municipal do Técnico e Tecnólogo em Radiologia.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A radiologia utiliza a tecnologia de imageamento médico para diagnosticar e tratar condições médicas. Ela tem sido usada com essa finalidade por mais de um século e continua sendo um alicerce fundamental no campo da saúde. A energia eletromagnética produz imagens visíveis que são, então, lidas e interpretadas por radiologistas. Os médicos utilizam essa informação par diagnosticar, tratar e monitorar ferimentos e doenças. O câncer e outras condições médicas também são tratados com tecnologia radiológica através do uso de doses de radiação concentradas.

A radiologia é dividida em dois campos: diagnóstico e terapêutico. A radiologia de diagnóstico é usada para diagnosticar condições e utiliza vários tipos diferentes de imagens. Isso auxilia médicos com o diagnóstico e tratamento de doenças, permitindo-os olhar o interior do corpo humano. A radiologia terapêutica é um campo separado que utiliza a radiologia para ajudar no tratamento de câncer e outras doenças. Ela pode ajudar a tratar e até curar várias formas de câncer. Também é usada para tratar doenças em que o sistema imune ataca o organismo.

Diante da importância dos técnicos e tecnólogos, profissionais de nível médio e superior, respectivamente, na condução das técnicas da radiologia para a Saúde, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 720/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de livros digitalizados, áudio *book* e livros impressos no Sistema *Braille* nos acervos de todas as bibliotecas públicas, privadas e universitárias, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares a incluírem em seus acervos, livros digitalizados, áudio *book* e livros impressos no Sistema *Braille*.

§1º - Os livros digitalizados e impressos dispostos no *caput* deste artigo deverão incluir obras literárias diversas, didáticas, artísticas, científicas, infanto-juvenis, histórias em quadrinho, ficção, periódicos, títulos clássicos da literatura brasileira, gramática e dicionários, disponíveis no mercado.

§2º - Nos casos das instituições públicas a inclusão dessa modalidade deverá ser feita quando da realização de contratos para a aquisição dos materiais supracitados posteriores a esta norma.

Art.2º - As bibliotecas terão que ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do acervo total dos livros em Braille (impresso e digitalizado), sendo disponibilizados ao menos dois exemplares para cada área de conhecimento.

Parágrafo Único - A exigência para a execução desta norma será feita nos dois primeiros anos de sua implantação, tendo como meta propõe que até 2017, todas as bibliotecas públicas ou privadas disponham de material na forma que especifica o *caput* do artigo 1º desta norma.

Art.3º - O órgão municipal competente deverá regulamentar a presente norma estabelecendo as sanções cabíveis a serem aplicadas pelo seu descumprimento.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A nossa Constituição Federal "assegura a todo o acesso a informação", tal trecho não exclui nenhum cidadão pelo fato de possuir qualquer tipo de limitação física.

Mesmo estando garantido, pela Norma maior do nosso Estado, o acesso a informação os, cerca de, 450 mil portadores de necessidades especiais (PNE) são impedidos de tal promoção em muitos dos pólos de informação da nossa capital, desde o ingresso, pelo fato de muitas não serem acessíveis e adaptas, da mesma forma que são dispõe de material acessível aos PNE. As bibliotecas são de pólos de informação e conhecimento, onde não apenas podem cada individuo acessar as informações do nosso cotidiano, por meio de jornais e revistas, como podem regressar aos primórdios da nossa historia, da nossa cultura e dos demais conhecimentos que por ventura circundam a nossa sociedade.

Garantindo o acesso as informações pelos PNE é garantir maior integração igualitária a aqueles que por muito são deixados nas relações sociais. Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 721/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios horizontais ou edifícios residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os condomínios horizontais ou edifícios residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, no Município de Salvador.

Art. 2º - Em cada condomínio deverá possuir no mínimo duas cadeiras de rodas e dois andadores.

Art. 3º - Os andadores e as cadeiras de rodas deverá haver uma identificação.

Parágrafo Único - A identificação das cadeiras de rodas e dos andadores servirá pra o controle da utilização dos mesmos.

Art. 4º - O uso das cadeiras de rodas e dos andadores será gratuito.

Art. 5º - O órgão municipal competente ficará a cargo de aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 11

JUSTIFICATIVA

O direito de ir e vir são de todos, inclusive para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os idosos. Em quase todos os condomínios, seja residencial ou comercial é muito difícil encontrarmos cadeiras de rodas ou andadores a disposição dos deficientes. As pessoas com deficiência possuem uma grande dificuldade para se locomoverem em qualquer lugar que vai, o acesso é bastante complicado, muitas vezes não há rampas de acesso para cadeirantes, não possuem elevadores que possam ajudar na locomoção. Esta Lei busca facilitar e muito o acesso dessa população necessitada em qualquer lugar que queiram ir, seja na casa de parentes e amigos, em locais públicos, entre outros. É fato comprovado estatisticamente que o aumento demográfico de pessoas com idade acima de 60 anos, portanto, visando a uma melhor qualidade de vida este Projeto de Lei é de suma importância.

Portanto, este Projeto de Lei visa atender o interesse, a necessidade e o bem- estar dos soteropolitanos a fim dos condomínios se adequarem com equipamentos imprescindíveis para a locomoção de pessoas em seus recintos.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 722/13

Autoriza o Poder Executivo a criar postos de recolhimento de doações para pessoas carentes, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar postos de recolhimento de doações para pessoas carentes, no município de Salvador.

Parágrafo único – os postos contarão com o recolhimento de roupas, alimentos, brinquedos, entre outros pares as pessoas carentes da nossa cidade.

Art.2º - O órgão municipal competente poderá realizar parcerias com instituições privada visando à ampla divulgação do disposto nesta norma junto às associações de fabricantes, redes de revenda, supermercados e outros pontos de venda no atacado ou no varejo e à população em geral para que haja conhecimento sobre sua vigência e ganho populacional resultante do seu cumprimento.

Art. 3º - o material doado será entregue a instituições de caridade, a moradores de rua e a população mais necessitada.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.5º - as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art.6º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que existem muitas pessoas em extrema necessidade de vestuário, alimentação e outras necessidades básicas. Os postos de recolhimento desses materiais, ajudarão as pessoas que estão na vulnerabilidade social a terem pelo menos o básico para a subsistência, além de ajudar no controle do descarte de matérias, como móveis de modo geral, equipamentos de uso doméstico, roupas e calçados em condições de uso, cadeiras de rodas, camas adaptadas para idosos ou pessoas com deficiência, brinquedos em geral, será uma forma de reaproveitamento para as pessoas mais carentes. Muitas pessoas jogam fora os materiais que julgam não servir mais em qualquer lugar da cidade alegando não existir lugar próprio para o descarte, assim sujando e poluindo. Com a implantação desses postos ajudará não somente na limpeza da cidade, mas também a promover o básico para as pessoas.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 723/13

Dispõe sobre implantação de postos de coleta de lixo tóxico no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a implantação de postos de coleta de lixo tóxico no Município de Salvador.

Art. 2º - Entende-se por lixo tóxico:

I -pilhas;
II - *tonner* de impressão;
III - embalagens de tintas e inseticidas;
IV - remédios vencidos;
V - lâmpadas fluorescentes, entre outros.

Art. 3º - Os recipientes para a coleta de lixo tóxico deverão ser encontrados nos estabelecimentos que comercializem o material.

Art. 4º - A desobediência ou a inobservância dos artigos anteriores sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a(s) irregularidade(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, aplicar-se-á multa com valor regulamentado pelo setor competente da Prefeitura;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

Art. 5º - O órgão municipal competente ficará a cargo de aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Materiais que depois de usados virem lixos tóxicos trazem riscos a saúde da população. Muitos desses materiais estão presentes no dia a dia de muitos de nós, temos como exemplo as pilhas, *tonner* de impressão, tintas, embalagens de inseticidas, remédios vencidos, lâmpadas fluorescentes entres outros. O descarte incorreto desses materiais pode causar grandes problemas para a população, tais como doenças. Os postos de coleta de lixo tóxico é uma forma de diminuir os riscos para a população, ajudará para que esses materiais sejam descartados da melhor forma possível. Esses recipientes deverão ser colocados nos próprios estabelecimentos que comercializam esses materiais, a fim de facilitar na coleta e no descarte, assim não havendo motivo para o descumprimento desta Lei.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 724/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre os riscos referentes ao consumo de álcool e direção, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos onde se tenha consumo e/ou venda de bebida alcoólica, obrigados a exibirem, em local visível e de fácil acesso aos frequentadores, informações sobre os riscos do consumo de álcool e direção de veículo automotor, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Entre outras informações a serem divulgadas deverá conter os riscos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e dirigir um veiculo automotor para o indivíduo e toda a sociedade.

§2º - As disposições contidas no *caput* deste artigo se estendem a todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas independentemente da sua atividade fim.

Art.2º - As informações, de acordo com as dispõe no *caput* do artigo1º desta norma, poderão ser em adesivos ou plaquetas que contenham avisos gráficos, devendo estar em locais de fácil visualização e compreensão do público.

§1º - A mensagem transmitida deverá ser explicita sobre a proibição de dirigir sob o efeito de álcool.

§2º - O Poder Público poderá sugerir aos estabelecimentos opções de texto e/ou imagens com apelo à conscientização do consumidor sobre os riscos da combinação de álcool e direção.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da implantação desta da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Álcool e direção, esse tem sido um dos maiores grandes males que têm afligido a nossa sociedade. É cada vez maior a veiculação de matérias, nos mais variados meios de comunicação, sobre os aci-

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 12

dentes causados por tal combinação, extremamente perigosa.

O Código Nacional de Trânsito descreve sobre tal proibição e prevê sanções cabíveis pelo descumprimento de tal matéria, porém o que vemos são infrações que só crescem a cada dia pelo fato de muitos indivíduos acreditarem que nada os acontecerá ou nenhum mal poderá causar a terceiros que por ventura cruzem o seu caminho. Muitos vêem que por meio de campanhas se podem reduzir os números de acidentes com pessoas alcoolizadas, e se pode, mas ainda que, com ampla campanha de conscientização, ainda são frequentes os casos em que pessoas se reúnem em torno de uma mesa de bar, consomem bebidas alcoólicas e saem dirigindo normalmente como se não houvessem bebido ou como se não existisse lei que proíbe o consumo e pune com severidade os infratores.

Com a divulgação maciça nos pontos de comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas é possível que haja uma redução nos índices em função de termos mais um mecanismo em prol da preservação da vida e do bem- estar social.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 725/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento áudio visual nos espaços destinados à espera da prestação de serviço, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Torna obrigatória a instalação de equipamento áudio visual nos espaços destinados a espera da prestação de serviços, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo se estende a:

I - agências bancarias;
II - clínicas veterinárias;
III - consultórios médicos;
IV - clínicas médicas;

Art.2º - Fica obrigada a exibição, unicamente de programação educativa produzida por emissoras não comerciais, emissoras públicas e/ou comunitárias.

Parágrafo Único - As matérias educativas deverão abordar temas voltados para:

I -preservação do meio ambiente e sustentabilidade;
II - o zelo com os animais;
III - o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;
IV - o respeito aos idosos, portadores de necessidades especiais;
V - disciplinas escolares, independente da disciplina (português, matemática, historia geografia entre outras).

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pela não observância da presente norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É lastimável a grade de programação das emissoras de televisão, principalmente de canais aberto, onde a formação social, de caráter, princípios familiares e sociais são a todo tempo deixados de lado. Na Carta Magna do nosso Estado a educação está inserida entre os direitos sociais de cada individuo, logo, todo e qualquer cidadão e/ou empreendimento deve ser um agente de transformação e formação de outras pessoas.

Durante a espera de serviço a ser prestado a possibilidade de ser assistido um vídeo de 15 minutos é iminente, devido, em média passarmos cerca de 20 minutos ociosos, independente do serviço contratado ou a ser contratado, tempo esse suficiente para vislumbrarmos as mais variadas informações educativas, que, muitas vezes, não se encontram nos próprios lares.

Pelo fato de em muitos momentos nossa sociedade carecer de programação educativa, propomos a presente norma. Pelo exposto, conto como apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 726/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas terceirizadas informarem a data da conclusão de realização de obras e entrega de serviços a Administração Pública, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigada as empresas terceirizadas a informarem a data de conclusão da obras e/ou entrega de serviços a Administração Pública Direta e Indireta quando contratada, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A informação a que trata o *caput* do artigo 1º desta norma, deverá ser dada nos primeiros de realização das obras e/ou serviços, devendo estar contida na mesma placa em que consta o nome dos responsáveis técnicos e valor orçamentário.

Art.3º - Em caso de prorrogação da data de entrega da obra ou conclusão dos serviços, acordado com o Poder Público independente do motivo, se faz necessária a fixação da nova data devendo ser mantida a data anterior na placa supracitada.

§1º - Nos casos em que houver a necessidade de mais de uma prorrogação da data a empresa terceirizada deverá emitir nota a ser veiculado, nos mais variados meio de comunicação do Município os motivos e a nova previsão de entrega da obra ou serviço a Administração Pública Direta ou Indireta.

§2º - A prorrogação do tempo de entrega da obra ou do serviço não poderá acarretar custos adicionais ao erário municipal.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da implantação desta da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Respeito ao erário público e a população soteropolitana, esse é principal objetivo desta norma, em função da precariedade na prestação de serviço e/ou entrega de obras públicas em nosso Município.

A presente proposição visa unicamente evitar descaso com a nossa população quando empresas terceirizadas prorrogam infinitas vezes, muitas obras simples, sem qualquer empecilho externo da obra. É clarividente, que ações inesperadas da natureza, por exemplo, possam provocar um espaçamento entre a data prevista e a data da entrega, mas, ainda assim a população não pode ficar a mercê do acaso, a exemplo, do que se vê em determinada obra na BR- 324, que corta parte da nossa cidade, onde, há meses não se conclui uma obra que não se tem mais dia para entrega, trazendo diversos transtornos para a população que ali trafega, além dos transeuntes dos baixos adjacentes que sofrem com o descaso. Felizmente, tal obra não é responsabilidade da Prefeitura Municipal.

A prorrogação de obra e ou serviços, podem onerar os cofres público, algo na qual não se pode permitir e/ou aceitar. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 727/13

Dispõe sobre a proibição da caudectomia para fins estéticos em animais, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a caudectomia para fins estéticos em animais no Município de Salvador.

Art.2º - As disposições contidas no *caput* do artigo 1º desta norma, somente poderão se avessas em casos específicos como câncer ou doença grave onde ponha a vida do animal em risco.

Art. 3º - Para entendimento e aplicação desta norma entende-se por caudectomia o ato de amputar ou cortar a cauda de caninos para fins estéticos.

Art.4º - O descumprimento das disposições contidas na presente norma poderá acarretar nas seguintes sanções:
I - notificação e Multa;
II - encaminhamento a serviços comunitários em abrigos da causa animal.

Parágrafo Único - As sanções aplicadas pelo descumprimento desta norma deverão ser impostas aos tutores e profissionais da área devendo ser divulgado o registro do médico veterinário e locais de sua atuação, após toda tramitação do processo de averiguação no *site* do órgão municipal fiscalizador competente, não ficando ambos imunes ao crime de maus-tratos aos animais.

Art.5º - A fiscalização e aplicação das devidas sanções ficam a cargo do órgão municipal competente, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 13

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que muitos pensam, a cauda tem finalidades específicas na vida de um animal, ela funciona como um prolongamento da coluna vertebral, sendo formada por pequenas vértebras e constituída de terminações nervosas que atingem todo o organismo do animal. Além disso, a cauda tem a função de espalhar ou esconder o cheiro que identifica o cão, e é o seu principal meio de comunicação com outros cães. Também é responsável pelo seu equilíbrio, e através dos seus movimentos, é possível identificar qual o estado emocional do animal, mostrando quando ele está feliz, submisso ou pronto pra atacar. Cortar de um cão uma parte de seu corpo como a cauda pode causar, por exemplo, infecções na coluna e desequilíbrio para os cães. A cauda é usada por eles para se comunicar com outros cães e até com os donos. O ato de cortar a cauda de um animal é considerado maus-tratos para com o mesmo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 728/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação da saúde dos animais domésticos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Os proprietários de animais domésticos, a saber, cães e gatos, no âmbito do Município de Salvador, deverão ter, obrigatoriamente, Certificado de Saúde de seus animais.

Art.2º - O Certificado de Saúde Animal, a que se refere o *caput* do artigo 1º desta norma, deverá ser expedido por médico veterinário, sempre que solicitado, tendo validade de um ano, devendo conter:
I - declaração do estado de saúde do animal;
II - as características físicas do animal, que possam identificá-lo;
III - raça, idade, peso;
IV - carteira de controle de vacinação atualizada;
V - dados do proprietário como RG, CPF, endereço e telefone.

Art.3º - Os proprietários que não possuírem o certificado poderão ser aplicada multa, tendo parte do valor arrecadado revertida para Organizações não Governamentais, que possuem título de utilidade pública, de proteção aos animais, no âmbito do Município de Salvador.

Art.4º - Os cães e/ou gatos que não possuírem boa saúde, cuja mesma coloque em risco a saúde pública, o médico veterinário deverá notificar imediatamente ao órgão municipal competente para as devidas sanções a serem aplicadas aos tutores e encaminhamento do animal aos devidos cuidados médicos custeados pelo próprio tutor.

§1º - Os tutores que se recusarem a tratar os seus animais terão os mesmos recolhidos e encaminhados para o sistema de adoção do Município nos abrigos da cidade.

§2º - Nenhum dos animais, sob qualquer hipótese, poderá lhe ter furtado o direito de viver, sendo impedido o encaminhado a eutanásia ou qualquer outro tipo de afronta à vida do animal.

Art.5º - A fiscalização e aplicação das devidas sanções ficam a cargo do órgão municipal competente, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É possível afirmar, que a aspiração de toda e qualquer pessoa seja ter em sua residência um animal por se tratar de um ser que alegra o espaço na qual se encontra, por favorecer as relações interpessoais, entre outros inúmeros motivos, o que muitos não sabem é que a estima por um animal vai além dos nossos desejos por tê-los.

Existem atualmente em nosso capital, cerca de 100 mil animais abandonados em função deste desejo de ter um animal não estar acompanhado, muitas vezes, dos cuidados que se devem ter para com os animais, cuidados esses que, se não forem tomados podem trazer inúmeros males para o tutor e para toda a sociedade, muitos deles estão voltados para um banho no mínimo uma vez na semana, vacinação sempre que houver os programas, levar ao médico para verificar o estado de saúde do animal se possui ou não certos tipos de vermes. Os tutores que não tomam esses cuidados com os seus animais tendem a abandoná-los em vias publicas assim que ficam doentes ou com excesso de carrapatos, por exemplo, vale lembrar esse último mal pode causar até a morte do animal.

Com a execução da presente norma, poderemos conter os alarmantes números de animais abandonados, conter a proliferação de doenças como a raiva, por exemplo, entre outras doenças de zoonoses. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 729/13

Dispõe sobre a preferência para contratações de empresas que realizem obras nos três turnos de trabalho, nas situações que menciona, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo obrigado a dar preferência à contratação de empresas terceirizadas que adotem regime de três turnos diários de trabalho, quando da realização de obras de grande porte, ocasionando significativo impacto viário no âmbito do Município de Salvador.

§1º - A realização das obras na forma que especifica o *caput* deste artigo, deverá respeitar o limite diário e semanal da jornada de trabalho dos empregados, inclusive no período de sábado, domingo e feriado, prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT ou Acordos Coletivos de Trabalho estabelecidos pelos sindicatos representantes das categorias profissionais envolvidas na execução da obra.

§2º - Entende-se por obras de grande porte e de significativo impacto viário aquelas cuja execução resulte em alterações na circulação das vias arteriais e cuja duração exceda o período de 3 (três) meses.

Art.2º - Fica a cargo do Poder Executivo, por meio de regulamentação, disciplinar a operacionalização dos procedimentos necessários, à fiscalização, aplicação e controle do disposto na presente norma no prazo de 30(trinta) dias da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta norma entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A necessidade de realização de obras de infraestrutura em nosso capital é iminente, a possibilidade de consumação também, logo, se faz necessário propor meios ou formas de execução dessas obras que traga um período menor de transtornos na circulação de veículos automotores, individual ou coletivo e pedestre, principalmente, nos horários de "pico". Faz-se necessária a sensibilidade de todos em ambas as circunstâncias, seja, pela aceitação e reconhecimento da necessidade de realização da obra, da mesma forma, como está sensível aos transeuntes quando se aborrecem pelo caos enfrentado.

O que propomos por meio desta norma é a apresentação e/ou previsão de um cronograma em três turnos de trabalhos diários, sem a exclusão de trabalho de domingo a domingo, respeitando, sempre, as Leis trabalhistas e os acordos por parte dos sindicatos. Não podemos permitir e aceitar que tais normas sejam desrespeitadas. Vale lembrar ainda, que, considerando os adicionais noturnos pode se crer na possibilidade de onerar o valor da obra, porém, se considerarmos uma obra com previsão para 60 dias, numa carga de trabalho em três turnos tende se a reduzir tal período, logo, o valor "retido" na redução dos dias trabalhados poderia ser destinado ao pagamento dos honorários.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 730/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da parada de ônibus para embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida em locais próximos ao seu destino no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os motoristas de transporte público obrigados a pararem os ônibus para embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida em locais próximos ao seu destino final, quando solicitado no âmbito do Município de Salvador.

Art2º - Para entendimento e aplicação desta norma entende-se por usuários com mobilidade reduzida os usuários do sistema de transporte que temporária ou permanentemente possua algum tipo de incapacidade de locomoção, sejam por meio de cadeira de rodas, muletas, andador, pés ou pernas quebradas.

Parágrafo Único - Os motoristas de ônibus apenas poderão se eximir do cumprimento desta norma quando perceberem risco eminente para o usuário do sistema, além da impossibilidade de trafegar pelo solicitante da parada do veículo.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 14

pelo descumprimento desta norma, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da implantação desta da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta norma se consiste unicamente em facilitar ou permitir aos indivíduos usuários do sistema de transporte coletivo em nosso Município facilidade, tanto no embarque como no desembarque. Muitos desses cidadãos são idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais que necessitam de uma atenção especial, redobrada por todos, em função de carecerem de satisfatória facilidade na sua locomoção.

Pelo fato de poderem solicitar a parada dos transportes coletivo em local que não os exponha a nenhum risco, é possível assegurar que facilitará bastante a conclusão no curso da jornada. A ressalva, em local que não os exponha a nenhum risco, se faz imprescindível pelo fato de ainda carecermos de segurança pública, pelos números que circundam nossa sociedade onde somente os portadores de necessidades especiais somam, cerca de, 450 mil.

Essa é uma matéria que carece da atenção de todos. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 731/13

Dispõe sobre a proibição de utilizar máscaras e outros meios que impeçam a identificação de qualquer cidadão em manifestações públicas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a utilização de máscaras e outros meios que impeçam a identificação de qualquer cidadão em manifestações públicas, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - proibição contida no *caput* deste artigo não poderá se dar independente da finalidade da manifestação, seja ocultando ou cobrindo, totalmente ou parcialmente o rosto, por meio do uso de:

I - máscaras;
II -capuz;
III - gorro;
IV - capacetes;
V - toucas, entre outros.

Art.2º - A execução desta norma não proíbe o direito de manifestação, assegurado pela Constituição Federal, seja em áreas ou prédios públicos desde que:
I - ocorram de forma pacífica desde a sua concentração até a dispersão ficando impedida além das disposições contidas no *caput* do artigo 1º desta norma, a depredação de bens públicos ou privados;
II - não impeça o direito constitucional dos demais cidadãos de ir e vir;
III - sejam realizadas, pacificamente e preferencialmente em vias públicas, de modo a favorecer a participação de outros cidadãos, desde que não infrinja o inciso II deste artigo;
IV - os manifestantes se eximam de fazer uso de quaisquer meios que venham a oferecer riscos para os manifestantes, transeuntes, agentes públicos e demais cidadãos soteropolitanos envolvidos ou não nas manifestações;
V - ocorra prévio aviso ao Poder Público competente, de modo, a destinação de área e espaço utilizado nas manifestações, além de assegurar a ordem, o bem-estar e o cumprimento desta norma.

Parágrafo Único - As disposições contidas no inciso II deste artigo não se aplicam as manifestações contidas no calendário da Cidade de Salvador.

Art.3º - Em caso de descumprimento desta norma poderá ser solicitado por qualquer cidadão o auxílio da Policia Militar, Polícia Civil ou Guarda Municipal para adotarem as medidas cabíveis ao cumprimento dessa norma.

Art.4º - A fiscalização e aplicação das devidas sanções ficam a cargo do órgão municipal competente, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art.5.º, IV, assegura a "livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Quando alguém se manifesta por meio do anonimato, a impressão que transmite para os demais da sociedade é o ensejo de manifestar onde o que prevalece é o vandalismo e os atos de barbárie.

Em quase todas as manifestações ocorridas em nosso Município é comum vermos pessoas fazendo uso de meios que vedam a sua identificação no público, pelo uso de máscaras, capuzes, gorros, capacetes, toucas, entre outros para facilitar o anonimato e, com isso, os atos de vandalismos. A não identificação do manifestante faz com que exista a impossibilidade de que possa assumir os seus atos e, ao mesmo tempo, o torna invencível. Mascarados, quando não armados, se infiltram nas manifestações pacíficas com o único intuito de provocar desordem e promover quebradeira em bens públicos e particulares. Vale salientar que todo e qualquer cidadão que deseja mudanças demonstra o seu descontentamento de forma clara, explícita e civilizada, dentro de um regime democrático, onde aqueles que se escondem desejam apenas a baderna e imposição de um estado de medo e pavor, são depredadores e precisam ser identificados, autuados e, quando necessário, presos e ressarcir os prejuízos causados.

Essa norma tem como objetivo vedar o anonimato nas manifestações públicas para que a identificação dos infratores, infiltrados nas manifestações, seja feita e o Poder Público possa punir os mesmos de forma justa. Aos que nada devem não há a temer, até por que, toda e qualquer manifestação anônima frustra a toda a sociedade pelo direito de se manifestar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Patrimônio Imaterial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em defesa dos Patrimônios Imateriais tais como: Ofício das Baianas de Acarajé, Samba de Roda do Recôncavo, a Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e a Capoeira, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações relacionadas à defesa dos Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na defesa dos Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas para os Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos aos Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua
fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 15

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 30 de setembro de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Frente Legislativa em Defesa das Baianas de Acarajé é uma das medidas extraídas da "Audiência pública: Baianas de Acarajé - Impactos do Decreto 12.175/98", realizada nesta quinta-feira (19), pela manhã, no Centro de Cultura da Câmara. Requerida pela vereadora Fabíola Mansur (PSB), que abriu os trabalhos por meio de videoconferência - já que estava de licença médica, e passou a presidência dos trabalhos para o vereador Gilmar Santiago (PT).

A audiência tratou também da decisão do juiz Carlos D' Ávila da 13ª Vara Federal, que proíbe comércio fixo na areia da praia.

Além de mim, sugiro que a Frente seja composta pelos vereadores Sílvio Humberto (PSB), Gilmar Santiago (PT), Aladilce Souza (PCdoB) e Edvaldo Brito (PTB).

Uma crítica comungada por todos os participantes da audiência diz respeito à portaria que vai ser publicada em cinco dias pela Prefeitura de Salvador junto com a Secretaria de Ordem Pública. Nela, segundo a coordenadora da Associação de Baianas de Acarajé e Mingau (Abam), Rita Santos, para que a baiana possa renovar a licença para comercialização precisa de certidão negativa de débito de tributos mobiliário.

É de suma importância que a Prefeitura adie o prazo da publicação da portaria para que seja feita uma discussão ampla envolvendo as baianas.

A presidente da ABAN, Rita Santos, tem medo de que se realmente as baianas de acarajé forem tiradas da areia aqui em Salvador, isso possa vir a acontecer em outras praias de outros municípios como Lauro de Freitas, na orla de Camaçari e até nas ilhas.

Foi realizado um mapeamento das Baianas de acarajé desde as praias da Cidade Baixa de Salvador até a praia de Ipitanga e contabilizadas 550, enquanto a Prefeitura aponta apenas 110 baianas.

O superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-BA), Carlos Amorim, informou sobre a licitação de um edital no valor de R$ 250 mil que irá salvaguardar a atividade da baiana de acarajé, além do cadastramento da categoria como baianas e não como cozinheiras.

O secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, Guilherme Bellintani, é a favor de aproximar as empresas privadas da categoria para trazer benefícios, sugerindo ainda que as baianas virem pontos de distribuição do novo mapa da cidade além de ofertar informações turísticas.

Referente ao Samba de Roda baiano é uma expressão musical, coreográfica, poética e festiva das mais importantes e significativas da cultura brasileira. Presente em todo o Estado da Bahia, ele é especialmente forte e mais conhecido na região do Recôncavo, a faixa de terra que se estende em torno da Baía de Todos os Santos. Seus primeiros registros, já com esse nome e com muitas das características que ainda hoje o identificam, datam dos anos 1860.

O Samba de Roda traz como suporte determinante tradições culturais transmitidas por africanos escravizados e seus descendentes. Tais tradições incluem, entre outros, o culto aos orixás e caboclos, o jogo da capoeira e a chamada comida de azeite. A herança negro-africana no Samba de Roda se mesclou de maneira singular a traços culturais trazidos pelos portugueses – como certos instrumentos musicais, viola e pandeiro principalmente – e à própria língua portuguesa nos elementos de suas formas poéticas.

O Samba de Roda pode ser realizado em associação com o calendário festivo – caso das festas da Boa Morte, em Cachoeira, em agosto, de São Cosme e Damião, em setembro, e de sambas ao final de rituais para caboclos em terreiros de candomblé. Mas ele pode também ser realizado em qualquer momento, como uma diversão coletiva, pelo prazer de sambar.

Historiadores da música popular consideram o Samba de Roda baiano como uma das fontes do samba carioca que, como se sabe, veio a tornar-se, no decorrer do século XX, um símbolo indiscutível de brasilidade. A narrativa de origem do samba carioca remete à migração de negros baianos para o Rio de Janeiro ao final do século XIX, que teriam buscado reproduzir, nos bairros situados entre o canal do mangue e o cais do porto, seu ambiente cultural de origem, onde a religião, a culinária, as festas e o samba eram partes destacadas.

O Samba de Roda é uma das joias da cultura brasileira, por suas qualidades intrínsecas de beleza, perfeição técnica, humor e poesia, e pelo papel proeminente que vem desempenhando nas próprias definições da identidade nacional.

No que tange à Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim, trata-se de uma celebração tradicional que ocorre desde o século XVIII. Sua origem remonta à Idade Média, na península ibérica e tem fundamento na devoção ao Senhor Bom Jesus, ou Cristo Crucificado. Esta celebração integra o calendário litúrgico e o ciclo de Festas de Largo da Cidade de Salvador, e é realizada anualmente, sem interrupção, desde o ano de 1745.

A festa reúne ritos e representações religiosos, além de manifestações profanas e de conteúdo cultural, durante onze dias do mês de janeiro, iniciando-se um dia após a Epifania, ou do Dia de Reis.

A Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim é uma celebração que articula duas matrizes religiosas distintas, a católica e a afro brasileira, assim como incorpora diversas expressões da cultura e da vida social soteropolitana. Está profundamente enraizada no cotidiano dos habitantes de Salvador, é constituidora da identidade brasileira e manifestação com grande capacidade de mobilização social.

A Capoeira, Patrimônio Imaterial Brasileiro!

Além de fazer parte da Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, a cidade de Salvador, Capital da Bahia, comemora outro registro, dessa vez de patrimônio imaterial brasileiro. Além do conjunto arquitetônico, paisagístico e urbanístico do Centro Histórico de Salvador ser patrimônio cultural da humanidade, a capoeira, expressão cultural brasileira que já deu a volta ao mundo e alcançou reconhecimento internacional, foi reconhecida como patrimônio imaterial da cultura brasileira, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Surgida nos guetos negros há mais de um século como forma de protesto às injustiças sociais, a capoeira é uma arte que mistura dança, música e cultura popular, confunde-se com esporte, e já foi considerada luta. A capoeira é a 14ª expressão artística do Brasil registrada como patrimônio imaterial e, com o título, fica assegurada sua preservação como patrimônio cultural e torna-se capaz a elaboração de projetos e políticas públicas em prol da continuidade dessa manifestação.

País de muitas misturas, o Brasil apresenta forte miscigenação de cores, raças, batuques e temperos, que pode ser vista por meio da diversidade cultural e artística do povo. Segmento turístico que mostra essa diversidade, destacando o talento, a alegria, a fé e a hospitalidade do povo, a cultura é pano de fundo para vários roteiros no Brasil, em especial Salvador, onde a capoeira se faz mais presente.

A capital da Bahia tornou-se um dos principais destinos turísticos internacionais. Famosa pela sua história, pelo legado deixado por povos de outros continentes, pela miscigenação cultural, pelo sincretismo religioso e pelo povo hospitaleiro, a cidade é cenário e objeto de estudo de profissionais de diversas áreas, há muitos anos. As ruas do Centro Histórico de Salvador (Patrimônio Cultural da Humanidade) transportam o turista para os primórdios da história do Brasil. Profundos conhecedores da cultura local, os guias turísticos da região explicam como se desenvolveu a colonização da primeira cidade do país.

Justifica-se o presente Projeto pela necessidade de empreender esforços por qualidade e melhorias, garantidas através de políticas públicas municipais com maior financiamento e investimentos para a defesa dos Patrimônios Imateriais.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/13

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Carlos de Azevedo Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Carlos de Azevedo Araújo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Carlos de Azevedo Araújo nasceu na cidade de Ituberá - Bahia, em 14 de janeiro de 1930, formou-se em Ciências Contábeis. Iniciou sua vida laboral em 1951, no antigo Instituto Central de Fornecimento Econômico do Estado da Bahia- ICFEB, que posteriormente daria origem ao Banco de Fomento do Estado da Bahia S/A- BANFEB, que se transformou em Banco do Estado da Bahia S/A- BANEB, onde exerceu diversas funções. Quando foi nomeado gerente Geral da agência de Vitória da Conquista, teve destacada vida social na cidade, ocupando cargo de diretor tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia por 12 anos, a Presidência do Clube Social de Vitória da Conquista, do Comerciário Futebol Clube, foi também dirigente da Liga de Futebol e fundador do Sindicato dos Bancários Regional. Como prêmio por sua destacada atuação na sociedade conquistense, foi eleito vereador com grande votação. Por sua independência no exercício deste mandato foi perseguido e preso pela ditadura militar, passando cerca de 58 dias detido. Em 1968 foi removido para Salvador indo trabalhar na Direção Geral do BANEB. Depois trabalhou na Agência Centro e na Agência Chile, sendo eleito suplente da Diretoria do Sindicato dos Bancários da Bahia e também exerceu a função de conselheiro da Junta de Conciliação do INSS. Após 37 anos de dedicação ao BANEB, aposentou-se em 12 de junho de 1988, iniciando imediatamente, junto com outros companheiros, a luta para criação da Associação dos Funcionários Aposentados do BANEB (AFABANEB), que ocorreu em 18 de julho de 1989, e onde participou de todas as diretorias eleitas. Atualmente, aos 83 anos, ocupa a Diretoria Administrativa da AFABANEB. Ainda encontrou tempo para formar a filha em Medicina e o filho em Administração de Empresas. Além de tudo isto mensalmente ajuda a 30 creches e orgulha-se dos 52 afilhados de batismo que possui.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/13

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Saulo Jorge Fernandes Navarro de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 16

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano a Saulo Jorge Fernandes Navarro de Oliveira

Art. 2º - O Título será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Salvador, em data a ser estabelecida pela sua Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Saulo Jorge Fernandes Navarro de Oliveira nasceu na cidade de Barreiras, no dia 9 de setembro de 1977. Começou a carreira musical cantando na Banda Chicafé com o seu irmão Sérgio Fernandes, e saiu para comandar a Banda Eva no lugar da cantora Emanuelle Araújo, onde ficou 11 anos até a sua saída no carnaval de 2013, seguindo em carreira solo.

Por influência da família materna, Saulo conheceu a música muito cedo. O violão estava sempre presente nas reuniões familiares. A cantoria era comandada por Bosco Fernandes, irmão de Dona Estela e cantor regional. O mesmo tio foi responsável pela primeira apresentação em público de Saulo, aos dez anos de idade, onde foi apresentado ao trio elétrico com uma participação especial, na cidade de Barreiras (BA). Sua primeira experiência em trio elétrico não foi na Bahia. Aos 18 anos muda-se para A cidade de Vitória (ES) e inicia uma relação profissional com a música. Saulo cria a banda *Mukeka* e ganha experiência puxando blocos em trio elétrico pela primeira vez. De volta à Bahia, em 1996 montou a banda Chica Fé e recebeu o prêmio de cantor revelação do Carnaval de 2001.

Em março de 2002, Saulo recebeu o convite para comandar a Banda Eva e acabou com uma hegemonia de quase 10 anos, quando somente mulheres cantavam na banda. Após 11 anos, seis CDs, três DVDs gravados, ganhando os prêmios de Melhor Cantor pelo segundo Carnaval consecutivo e o Prêmio da Música Brasileira na categoria Canção Popular – Grupo, pelo álbum duplo CNRT, Saulo despede-se do Eva com uma homenagem emocionante orquestrada por fãs no último dia de folia.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/13

Confere o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a José Luiz de França Penna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a José Luiz de França Penna.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

José Luiz de França Penna, ator, músico, cineasta e presidente nacional do Partido Verde, é natural de Natal, onde nasceu em 27 de dezembro de 1945, mas identificado com e por laços e origens baianos. Ainda na Salvador dos anos 60, dividiu-se entre a música e o ativismo político, tendências que iriam marcar definitivamente sua trajetória pessoal. Ingressou no Seminário Livre de Música da Universidade Federal da Bahia, como vários músicos de sua geração. Filiou-se ao Partido Comunista e, durante um bom tempo, ganhou a vida tocando na noite como baterista de uma banda de *rock*.

Já radicado em São Paulo, nos anos de chumbo do regime militar, escolheu o palco como espaço de expressão e ação política. Atuou em duas montagens ícones da época: Arena conta Zumbi, de Gianfrancesco Guarnieri e Augusto Boal, e Hair, original de Gerome Ragni e James Rado – preso em Belo Horizonte com todo o elenco do musical e desafiado para um racha com a seção mineira do antigo Dops, entrou em campo com o coração no bico do pé. Literalmente, para espanto (e temor) dos agentes de frente adversários.

A partir daí, deu sequência a seu trabalho musical compondo em diversas parcerias. Com Belchior, assinou a mais conhecida de suas composições: *Comentário a Respeito de John*, balada em referência a John Lennon, que se tornaria na época um *hit* instantâneo na voz do próprio Belchior no fim dos anos 70.

E com Tiago Araripe e Paulinho Costa, criou o Papa Poluição, uma das bandas pioneiras na fusão do rock com ritmos regionais nordestinos, ganhando a cena alternativa paulistana.

O trabalho de composição o levou ao cinema nos anos 80, assinando com seus parceiros de Papa, a trilha de sonora de Sargento Getúlio (1983), e depois, individualmente, de A Fronteira das Almas (1987), ambos dirigidos por seu irmão Hermano Penna. A investida no cinema ainda o levaria ao trabalho de assistência de direção em Louco por Cinema (1994), de André Luiz Oliveira, e mais recentemente em Mário (2000), do próprio Hermano Penna.

Paralelamente à carreira artística, Penna impulsionou projetos de natureza sociocultural e ambiental. O primeiro foi a criação do Centro Cultural de Vila Madalena, hoje referência em São Paulo na promoção de festejos de rua, como é a tradicional Feira da Vila, evento que ajudou a emprestar ao bairro os traços de agito cultural e boemia que ganhou nos anos posteriores.
Foi o Centro Cultural da Vila Madalena que possibilitou também a mobilização por intervenções urbanas e paisagísticas destinadas à elevação da qualidade de vida no bairro e em seu entorno. A principal delas foi a criação, em meados dos anos 90, do Parque Villa Lobos, hoje uma área de 732 mil m², com equipamentos de lazer e esportes, anfiteatro e um bosque de Mata Atlântica.

Outro projeto foi a fundação da Comissão Pró Índio de São Paulo, organização não-governamental dedicada à luta pelos direitos civis indígenas e comunidades de quilombos remanescentes. O contato com as comunidades pavimentou o caminho que o uniu a ecologistas e outros segmentos da sociedade civil para a formação do Partido Verde, em 1987. Desde então assumiu o papel de dar forma às proposições do partido, fundamentadas no desenvolvimento sustentável, no bem-estar sócioambiental, nos direitos civis e das minorias.

Eleito presidente nacional do Partido Verde. Pela primeira vez em 1999, dispôs-se a percorrer o País a fim de estruturá-lo nacionalmente em suas várias instâncias. Como parte da estratégia para angariar votos e visibilidade partidária.
Em 2008, foi eleito vereador em São Paulo.
Em 2010 foi eleito deputado federal por São Paulo, pelo Partido Verde.

Por se tratar de um aguerrido defensor das causas ambientais conto com a aprovação dos nobres pares para a concessão do Titulo de Cidadão Soteropolitano ao Senhor José Luiz de França Penna.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 700/13

Considerando que somente através de uma educação sólida é que uma nação se desenvolve. De nada adianta nossas crianças frequentarem os bancos escolares, sejam eles públicos ou privados, se elas não absorvem os conteúdos ensinados. Isso pode ocorrer por vários motivos, sejam eles por problemas familiares, pelos métodos utilizados pelos professores ou pela falta de uso de material didático;

considerando que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, tem a função de servir de parâmetro para medir a qualidade das redes de ensino e, de maneira mais especifica a qualidade de cada escola no país, expressando em valores os resultados importantes para a avaliação da educação;

considerando que o indicador é calculado através do rendimento escolar (aprovação e evasão) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB e na Prova Brasil, a cada dois anos e meio, tendo como meta a nota 6 (seis) até o ano de 2022, o que corresponderia a qualidade de ensino de um país desenvolvido;

considerando que esta Indicação visa permitir não apenas a clara identificação da qualidade dos estabelecimentos de ensino básico do Município de Salvador em benefício de pais e alunos, mas, principalmente, abrir espaço para um processo de mobilização de toda a sociedade em favor da qualidade da educação;

considerando, também, a necessidade de informar a metodologia de ensino aplicada na instituição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito, a fixação de placa na entrada das Escolas da Rede Municipal de Ensino, informando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o método de ensino aplicado pela instituição.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 701/13

Considerando que o art. 23, III e IV, da Constituição da República, atribui concorrentemente ao Município, aos Estados e a União, o dever de proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, assim como de impedir a destruição e descaracterização dos mesmos;

considerando que diversos imóveis do Município de Salvador se encontram em elevado estado de degradação, merecendo urgentes reformas e reparos nas suas fachadas e nos seus interiores;

considerando que os imóveis tombados do Município de Salvador possuem inquestionável relevância histórica, turística, social e cultural;

considerando que cabe ao Poder Público, a teor do que dispõe o art. 174, da Constituição da República, promover o incentivo econômico ao setor privado;

considerando que o incentivo fiscal para a realização de reparos, reformas e conservação das fachadas e do interior dos imóveis tombados irá atender ao interesse público, funcionando como propulsor da proteção e resgate da cultura e história do povo de Salvador e da Bahia;

considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade relacionada a história e cultura de um povo, culminam em resultados positivos economicamente no setor turístico.

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 17

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei de Incentivo Fiscal, no qual exista previsão de isenção total ou parcial dos tributos municipais aos imóveis tombados, com relevante valor histórico, turístico ou cultural, a fim de estimular a conservação e reparação dos mesmos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 702/13

Considerando que, segundo estudos podemos dizer que o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

considerando que, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deve atuar como instância de assessoramento do governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

considerando que o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas é constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares e é destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMPD), tais como as inerentes à implantação e a execução de ações, programas e atividades de prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas;

considerando que os Municípios de Pacajus/Ceará, Goiânia/Goiás, Belo Horizonte/Minas Gerais, Juiz de Fora/Minas Gerais e São Paulo/São Paulo, com a implantação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas tiveram como objetivo a redução do consumo de drogas, por meio da prevenção, do tratamento, da recuperação e da reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. Além disso, deverá cuidar da realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação municipal sobre e, ainda, efetuar o registro e regularização das entidades prestadoras de serviços no âmbito de capacitação, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social;

considerando que, é importante que o Conselho seja constituído por representantes dos órgãos do governo municipal *que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema "drogas"*, dentre os quais, a Secretaria de Educação ou congênere; Secretaria de Saúde ou congênere; Secretaria de Assistência e Ação Social ou congênere; Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou congênere; representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; Polícia Militar; Polícia Civil; Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Segurança; representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não
Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), dentre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja implantado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS / FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 703/13

Considerando a falta de segurança existente hoje no trânsito da cidade do Salvador, por conta dos assaltos, acidentes, e outros acontecimentos envolvendo condutores de motocicletas.

considerando que, a iniciativa de criar uma área exclusiva para a permanência de motociclistas e ciclistas à frente dos carros, antes da faixa de pedestres, para aguardar a abertura do semáforo, dará mais fluidez ao trânsito local e também fará com que aumente o respeito das motos à linha de retenção e à faixa de travessia;

considerando que tal medida trará maior conforto e segurança para os condutores de automóveis, de motocicletas, de bicicletas e também para os pedestres, quando aumenta a visibilidade das motos à frente dos carros; quando evita a aglomeração de motos ao lado dos automóveis; quando torna a largada do semáforo mais segura, com as motocicletas partindo na frente e os motoristas tendo mais espaço para fazer mudanças de faixas, não tendo que disputar assim, espaço com as motos e vice-versa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de uma faixa exclusiva para a parada de motos e bicicletas em cruzamentos e semáforos na Cidade do Salvador, em espaço entre a faixa de pedestre e o limite de parada dos carros, conforme ilustração do anexo I.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 704/13

Considerando que este Projeto tem em visão diminuir o consumo de energia elétrica, e, nos casos de *apagão* as escolas não têm que dispensar os alunos. O papel da comunidade escolar é, naturalmente, voltado para o exercício da cidadania, através da implantação de coletores de energia solar para diminuir o consumo de energia elétrica.

Considerando que inúmeras são as vantagens da energia solar: é renovável, ou seja, nunca acaba, é uma energia limpa, ou seja, não gera poluentes para o meio ambiente, além do baixo custo de manutenção dos equipamentos usados.

Considerando que na Bahia, especialmente as cidades do Agreste onde as temperaturas são muito mais elevadas que no resto do Estado e do País, devem ser adotadas novas políticas energéticas e buscar novas fontes de energia; neste sentido, a energia solar é a fonte mais acessível e altamente produtiva, além de ser de fácil atração, seu emprego para acionamento de luzes, aquecimento de água, bem como serve de força motriz para bombas de sucção de água dos lençóis freáticos;

considerando que o aproveitamento da energia solar é uma demonstração do Governo do Estado de perfilhar-se às novas políticas ambientais, contribuindo, sensivelmente, para desonerar a utilização da energia proveniente das hidrelétricas e termelétricas, o que, consequentemente, gera economia aos cofres públicos;

considerando que essa realidade é comum em diversas capitais mundiais, como na Cidade de Barcelona, na Espanha, onde universidades, edifícios públicos, escolas e outras edificações, especialmente as situadas no noroeste do país, onde as temperaturas são mais altas e, por mais tempo, valem-se deste recurso renovável e abundante, contribuindo para uma diminuição sensível dos gastos públicos com energia elétrica;

considerando, por fim, que as dificuldades ambientais pelo uso de energias não renováveis, coligadas ao colapso dessas fontes, têm aflorado nos Estados um interesse em aliar economia de energia com preservação ambiental, a fim de deixar no ostracismo, cada vez mais, fontes não renováveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro da Educação, a realização de estudo de viabilidade para aquisição e implantação de painéis de captação de energia solar nas universidades e institutos públicos federais situados especialmente na região do agreste baiano.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 705/13

Considerando que este Projeto tem em visão diminuir o consumo de energia elétrica, e, nos casos de *apagão* as escolas não têm que dispensar os alunos. O papel da comunidade escolar é, naturalmente, voltado para o exercício da cidadania, através da implantação de coletores de energia solar para diminuir o consumo de energia elétrica.

Considerando que inúmeras são as vantagens da energia solar: é renovável, ou seja, nunca acaba, é uma energia limpa, ou seja, não gera poluentes para o meio ambiente, além do baixo custo de manutenção dos equipamentos usados.

Considerando que na Bahia, especialmente as cidades do agreste onde as temperaturas são muito mais elevadas que no resto do Estado e do País, devem ser adotadas novas políticas energéticas e buscar novas fontes de energia; neste sentido, a energia solar é a fonte mais acessível e altamente produtiva, além de ser de fácil atração, seu emprego para acionamento de luzes, aquecimento de água, bem como serve de força motriz para bombas de sucção de água dos lençóis freáticos;

considerando que o aproveitamento da energia solar é uma demonstração do Governo do Estado de perfilhar-se às novas políticas ambientais, contribuindo, sensivelmente, para desonerar a utilização da energia proveniente das hidrelétricas e termelétricas, o que, consequentemente, gera economia aos cofres públicos;

considerando que essa realidade é comum em diversas capitais mundiais, como na Cidade de Barcelona, na Espanha, onde universidades, edifícios públicos, escolas e outras edificações, especialmente as situadas no noroeste do país, onde as temperaturas são mais altas e, por mais tempo, valem-se deste recurso renovável e abundante, contribuindo para uma diminuição sensível dos gastos públicos com energia elétrica;

considerando, por fim, que as dificuldades ambientais pelo uso de energias não renováveis, coligadas ao colapso dessas fontes, têm aflorado nos Estados um interesse em aliar economia de energia com preservação ambiental, a fim de deixar no ostracismo, cada vez mais, fontes não renováveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, realização de estudo de viabilidade para implantação de painéis de captação de energia solar nas escolas públicas da rede estadual e prédios públicos, especialmente os sitos na região do agreste baiano.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 18

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 706/13

Considerando que, segundo uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, o *deficit* habitacional brasileiro é de 5,8 milhões de famílias, o que representa um índice de 9,3% de famílias que não têm onde morar ou vivem em condições inadequadas. Os dados foram obtidos com base no Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2012, feito pelo IBGE;

considerando que, em outro relatório, divulgado há um ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi apontado um *deficit* de 7,9 milhões de moradias no País, o que corresponde ao total de 14,9% dos domicílios. Na Bahia, o *deficit* é de 144 mil unidades habitacionais, abaixo apenas do Maranhão, que têm um *deficit* de 230 mil unidades;

considerando que uma pesquisa mais recente, divulgada pela ONU, mostrou que em toda a América Latina o *deficit* habitacional subiu de 38 milhões de residências em 1990 para algo entre 42 milhões e 51 milhões em 2012, o que, segundo a ONU, trata-se de um dos maiores desafios dos países da região. Por outro lado, o índice de pessoas que vivem em condições precárias caiu de 33% em 1990 para 24% em 2010. No Brasil, o percentual é de 30%, de acordo com a ONU;

Considerando que a partir de 2003, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a política habitacional foi concentrada no Ministério das Cidades. Nesse setor, o principal destaque é o programa Minha Casa Minha Vida, lançado em 2009 com a meta de construir um milhão de moradias para atender famílias com renda até 10 salários-mínimos. O programa foi reformulado no governo da presidente Dilma Rousseff e objetiva construir mais 2 milhões de casas até 2014, 60% desse total voltado para famílias de baixa renda.

considerando que o presente Projeto de Lei pretende indicar ao Poder Executivo baiano a criação do Programa Casa Baiana, cujo objetivo é aumentar o poder de compra dos servidores públicos estaduais, ativos ou inativos, e funcionários terceirizados, para aquisição da casa própria, mediante a concessão de subsídios pelo Poder Executivo em complemento à obtenção de crédito imobiliário oferecido por agentes financeiros conveniados, seguindo as condições previstas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

considerando que muitos aspectos deverão ser levados em conta no processo seletivo para participar do programa, dever-se-á estabelecer uma cota dos benefícios concedidos aos servidores estaduais para os funcionários terceirizados. Portanto, para o servidor/terceirizado ser contemplado pelo Programa Casa Baiana deverá ser analisada sua renda familiar mensal bruta, devendo o Poder Executivo definir os valores máximos para admissão;

considerando que a proposta contempla históricas reivindicações dos servidores estaduais e funcionários terceirizados por maior amparo do Estado da Bahia em defesa ao direito de moradia, diante da dificuldade que as pessoas têm em adquirir a casa própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção de medidas de estudo de viabilidade para a instituição do Programa Casa Baiana, no sentido de que o Poder Executivo Baiano promova convênios com agentes financeiros no intuito de subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos estaduais - ativos ou inativos - da administração direta, fundacional e autárquica e funcionários terceirizados.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 707/13

Considerando que, segundo uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, o *deficit* habitacional brasileiro é de 5,8 milhões de famílias, o que representa um índice de 9,3% de famílias que não têm onde morar ou vivem em condições inadequadas. Os dados foram obtidos com base no Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2012, feito pelo IBGE;

considerando que, em outro relatório, divulgado há um ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi apontado um *deficit* de 7,9 milhões de moradias no País, o que corresponde ao total de 14,9% dos domicílios. Na Bahia, o *deficit* é de 144 mil unidades habitacionais, abaixo apenas do Maranhão, que têm um *deficit* de 230 mil unidades;

considerando que uma pesquisa mais recente, divulgada pela ONU, mostrou que em toda a América Latina o *deficit* habitacional subiu de 38 milhões de residências em 1990 para algo entre 42 milhões e 51 milhões em 2012, o que, segundo a ONU, trata-se de um dos maiores desafios dos países da região. Por outro lado, o índice de pessoas que vivem em condições precárias caiu de 33% em 1990 para 24% em 2010. No Brasil, o percentual é de 30%, de acordo com a ONU;

Considerando que a partir de 2003, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a política habitacional foi concentrada no Ministério das Cidades. Nesse setor, o principal destaque é o Programa Minha Casa Minha Vida, lançado em 2009 com a meta de construir um milhão de moradias para atender famílias com renda até 10 salários-mínimos. O programa foi reformulado no governo da presidente Dilma Rousseff e objetiva construir mais 2 milhões de casas até 2014, 60% desse total voltado para famílias de baixa renda.

considerando que o presente Projeto de Lei pretende indicar ao Poder Executivo da Capital, a criação do Programa *Salvador, Minha Casa,* cujo objetivo é aumentar o poder de compra dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos, e funcionários terceirizados, para aquisição da casa própria, mediante a concessão de subsídios pela Prefeitura de Salvador em complemento à obtenção de crédito imobiliário oferecido por agentes financeiros conveniados, seguindo as condições previstas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

considerando que muitos aspectos deverão ser levados em conta no processo seletivo para participar do programa, dever-se-á estabelecer uma cota dos benefícios concedidos aos servidores municipais/ terceirizados. Portanto, para o servidor/terceirizado ser contemplado pelo Programa Salvador Minha Casa deverá ser analisada sua renda familiar mensal bruta, devendo o Poder Executivo definir os valores máximos para admissão;

considerando que a proposta contempla históricas reivindicações dos servidores municipais e funcionários terceirizados por maior amparo da Prefeitura de Salvador em defesa ao direito de moradia, diante da dificuldade que as pessoas têm em adquirir a casa própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas de estudo de viabilidade para a instituição do Programa Salvador Minha Casa, no sentido de que o Poder Executivo da capital promova convênios com agentes financeiros no intuito de subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos municipais - ativos ou inativos - da administração direta, fundacional e autárquica e funcionários terceirizados.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 708/13

CONSIDERANDO que o bairro da Palestina localiza-se na divisa territorial com o Município de Simões Filho;

CONSIDERANDO que o bairro da Palestina tornou-se um dos bairros populacionais mais distantes de Salvador, tendo em seu entorno somente o bairro de Valéria e margeando com a BR-324;

CONSIDERADO que a Palestina teve o seu crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, o que fez com que o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de transporte, saúde e educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção de colégio estadual de ensino médio no bairro da Palestina.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 709/13

CONSIDERANDO que o bairro da Palestina localiza-se na divisa territorial com o Município de Simões Filho;

CONSIDERANDO que o bairro da Palestina tornou-se um dos bairros populacionais mais distantes de Salvador, tendo em seu entorno somente o bairro de Valéria e margeando com a BR-324;

CONSIDERADO que em razão das dificuldades expostas, os problemas sociais têm se agravado e se avolumado de tal forma que a população está a carecer de ingentes e iminentes providências governamentais, tanto nas áreas de transporte, Saúde e Educação, mas, sobretudo de atendimento a necessidades básicas elementares como a subsistência e as lojas da cesta do povo são um incremento de grande valia para amenizar tais necessidades daquele povo carente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção e implantação de loja da cesta do povo no bairro da Palestina.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 710/13

CONSIDERANDO que as bibliotecas existentes atendem especificamente a leitura infantil, clássica, cultural e didática, basicamente, não atendendo ao público secundarista;

CONSIDERANDO que as bibliotecas públicas e escolares não atendem satisfatoriamente a toda a população da Cidade de Salvador;

CONSIDERANDO que se faz necessária a implantação de centro de leitura nos bairros populares e distantes da Cidade de Salvador, com acesso à leitura clássica, pesquisa cultural, didática e principalmente tecnológica, destinada aos estudantes secundaristas e universitários que necessitam de uma ampla busca incessante ao conhecimento;

CONSIDERANDO que a implantação do centro de leitura no bairro da Palestina, na Cidade de Salvador irá proporcionar uma melhor acessibilidade ao conhecimento e leitura, buscando construir uma sociedade mais aprimorada e conhecedora de suas ações, visões e atitudes;

Vimos apresentar a INDICAÇÃO abaixo:

A CÂMARA MUNICIAL DE SALVADOR

INDICA:

ao PREFEITO, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo o projeto de cons-

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:04 Página 19

trução e instalação do centro de leitura no bairro da Palestina, na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 711/13

Considerando que, com a construção de uma escola pública municipal no bairro de Mussurunga II, cuja finalidade é atender a comunidade local do ensino fundamental II em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, que é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como sendo de extrema importância para a formação do indivíduo;

considerando que o Plano Municipal de Educação vigente estabelece entre seus objetivos a necessidade de ampliar o atendimento da criança, visando ao desenvolvimento integral e integrado, em instituições de Educação no Município de Salvador;

considerando que o desenvolvimento da Educação Fundamental e a construção de unidades escolares figuram entre as diretrizes básicas do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal do Salvador e da Secretaria Municipal de Educação;

considerando que, com a construção de uma escola municipal em tempo integral no bairro de Mussurunga II, com a implantação de quadra poliesportiva, padaria, sala de artes, sala de multimídia, biblioteca, laboratório de informática, auditório, plantação de horta, instalação de rampas, permitindo acessibilidade e/ou elevador para atender as pessoas com necessidades especiais, entre outras implantações, estaremos contribuindo diretamente com a comunidade carente;

considerando que, com a construção de uma escola municipal em tempo integral no bairro de Mussurunga II, com a implantação de quadra poliesportiva, padaria, sala de artes, sala de multimídia, biblioteca, laboratório de informática, auditório, plantação de horta, instalação de rampas, permitindo acessibilidade e/ou elevador para atender as pessoas com necessidades especiais, entre outras implantações;

considerando que o bairro de Mussurunga II, existe área desocupada que poderá ser disponibilizada para construção de mais uma escola municipal em nossa Cidade, atendendo mães carentes que vêm sofrendo, muitas vezes tendo de deixar os seus filhos a mercê da sorte para sair em direção ao seu trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma escola municipal com funcionamento em tempo integral, para atender aos alunos do ensino fundamental II, no bairro de Mussurunga II.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 712/13

Considerando que, o bairro da Boca do Rio possui uma população considerável e está interligado a outros bairros de grande população também e, a questão de saúde pública em nosso País é de extrema carência;

considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame, entre outros, e segundo informações com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais;

considerando que as UPA's foram criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básicas de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares;

considerando que o Governo Federal em parceria com os governos estaduais e municipais irão construir UPA's para atendimento exclusivo aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que a população carente necessita de interferência do governo municipal para que sejam implantadas políticas públicas a fim de sanar as carências da área de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma UPA no bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 713/13

Considerando que o ato de fazer as necessidades fisiológicas está intrinsecamente ligado à condição da dignidade da pessoa, para que essas não tenham que passar por situações desconfortáveis e constrangedoras por falta de banheiros disponíveis;

considerando que muitas pessoas que não conseguem encontrar local apropriado acabam fazendo as suas necessidade fisiológicas nas próprias vias públicas, deixando mau-cheiro e causando transtornos a quem circula por esses locais, podendo até mesmo gerar problemas de saúde pública;

considerando que mesmo não havendo justificativa para tal descaso contra a cidade, além de se expor em via pública, mas ainda assim essa é uma triste realidade em nossa Capital, que pode e deve ser evitada com a participação de toda a sociedade;

considerando que o Programa Banheiros Livres, contaria com os estabelecimentos comerciais, cadastrados, abrirem seus banheiros para o uso da população, onde o Poder Público daria em contrapartida, deduções fiscais e/ou fornecimento de espaços públicos para publicidade desses estabelecimentos;

considerando que o Programa "Banheiros Livres" poderá ser uma oportunidade para os proprietários oferecerem serviços e/ou produtos seus, pelo simples fato do cidadão adentrar o estabelecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do "Programa Banheiros Livres", tendo como finalidade oferecer a população espaços privados adequados para fazer suas necessidades fisiológicas, mantendo a cidade limpa e cheirosa, além de promover, por meio de publicidade em espaços públicos, os estabelecimentos que abrissem seus espaços para a população.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 714/13

Considerando que a educação encontra-se entre os Direitos Sociais em nossa Constituição Federal;

considerando que as medidas preventivas estariam voltadas para se estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra as instituições de ensino e seus professores, além, de desenvolver nas escolas atividades extracurriculares de combate a violência contra as instituições e seus agentes de educação, envolvendo professores, alunos e membros das respectivas comunidades;

considerando que tal programa seria um importante mecanismo para frear a depredação das escolas e seus agentes, além de favorecer o desenvolvimento da cultura da preservação, da defesa e do cuidado para com os espaços educacionais e seus agentes;

considerando que as unidades escolares e seus agentes, sofrem constantemente, com o vandalismo, as depredações, agressões físicas e verbais, afetando o papel exercido pela escola em seu caráter transformador social;

considerando que as diversas formas de violência invadiram os espaços das escolas, principalmente na rede pública de ensino, intimidando a maioria dos professores;

considerando que a nascente deste problema encontra-se na disseminação da violência entre os jovens, onde as gangues consolidam suas estratégias entre os estudantes especificamente no que tange ao tráfico de drogas;

considerando que tal matéria carece de incansável debate entre as instituições de ensino, alunos, pais e familiares, educadores e toda a sociedade envolvida no processo de formação das crianças e dos jovens em nossa sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de programas voltados a estabelecer medidas orientadoras e preventivas a inibir todo e qualquer tipo de violência contra os espaços educacionais e seus educadores.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 23/2013 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS,** cad. 6.076, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Tesouraria, em substituição ao titular **IVANILDO TENÓRIO DA SILVA**, cad.3.264, que se encontra afastado por motivo de licença médica, no período de 19/09/2013 a 09/10/2013.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2013.

José Cabral Ferreira
Diretor Financeiro

DOLM 02.10.13:Camara_Template 1/10/2013 19:05 Página 20

Prefeitura envia Lei Orçamentária Anual (LOA) à Câmara

Vereadores recebem documento que estabelecerá os montantes do orçamento municipal para 2014

O secretário Municipal de Gestão (Semge), da Prefeitura de Salvador, Alexandre Paupério, oficializou na tarde de segunda-feira (30), no Salão Nobre da Câmara Municipal, a entrega da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014, a primeira da gestão do prefeito ACM Neto. O secretário foi recebido pelo vereador e 1º secretário Arnando Lessa (PT) que representou o presidente da Casa, Paulo Câmara (PSDB). A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara esteve presente através do presidente, Claudio Tinoco (DEM), e por demais membros da Comissão, os vereadores Gilmar Santiago (PT), Heber Santana (PSC) e Isnard Araújo (PR). O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) também integrou o grupo.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadores recebem peça orçamentária de 2014 das mãos do secretário Alexandre Paupério

O secretário Alexandre Paupério se colocou à disposição dos vereadores para sanar todas as dúvidas e considerou a entrega da LOA à Câmara como "mais que uma obrigação legal". "É a concretização de todo um esforço feito pela atual administração de ACM Neto. Esta peça orçamentária justa e transparente foi um verdadeiro aprendizado. Acreditamos que esse orçamento possa ser bastante útil para toda a cidade", pontuou o secretário.

Cabe agora à Câmara de Vereadores realizar audiências públicas para escutar a população e propor emendas à lei. As audiências para apreciação e discussão das emendas serão iniciadas no mês de outubro e seguem até dezembro.

De acordo com Claudio Tinoco, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara se reuniria na terça-feira (1º), para discutir um cronograma com o calendário das audiências. "Vamos buscar atingir o número máximo de regiões administrativas da cidade para que a população possa conhecer o que está sendo sugerido pela prefeitura. São, ao todo, 44 iniciativas, portanto vamos colher as sugestões para fazer os ajustes necessários no Orçamento de 2014 para melhorar a qualidade de vida da população", declarou Tinoco.

O vereador Arnando Lessa falou de suas expectativas. "Esse debate sobre o orçamento deve ser realizado com a maior transparência e democracia possível. Vamos nos debruçar e fazer a análise sobre as emendas, com o objetivo de contribuir para que o Orçamento possa expressar a vontade da população", ressaltou Lessa.

LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece os montantes do orçamento municipal a serem gastos em cada área de atuação da prefeitura. A LOA estima as receitas, autorizando as despesas da prefeitura de acordo com a previsão de arrecadação no próximo ano. A Constituição Federal determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano.

Gilmar Santiago repercute contas reprovadas

Líder diz que oposição acompanhou posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios

O líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, vereador Gilmar Santiago (PT), repercutiu a votação aberta na Casa que reprovou as contas referentes ao exercício 2011 do ex-prefeito João Henrique Carneiro. Com 32 votos, os vereadores acompanharam o parecer do Tribunal de Contas do Município (TCM).

Conforme Gilmar Santiago, a oposição, formada por vereadores do PT, PSB, PCdoB e PSOL, votou maciçamente pela reprovação das contas da prefeitura na gestão de João Henrique, na tarde de segunda-feira (30), em sessão ordinária na Casa.

"Pela primeira vez, com o voto aberto, foi aprovado com 32 votos a 10 o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, que recomendou esse posicionamento ao Legislativo Municipal", destacou o vereador Gilmar Santiago.



Vereador Gilmar Santiago

Transparência

Em sua análise, ele observou que o resultado da votação evidenciou a importância que o voto aberto tem na transparência e no controle social do poder Legislativo. "Essa reprovação sinaliza para os gestores que a administração dos recursos públicos não pode ser feita de forma temerária e que o voto aberto é um mecanismo essencial de controle do eleitor aos mandatos", disse.

Ainda em seu comentário, lembrou que o TCM, em seu parecer, evidenciou sonegações em processos de licitação, aumento da divida do município, falta de prestação de contas, exagero de contratação sem concurso público, entre outras imprudências administrativas. "Essa é a terceira vez, assim também ocorreu em 2009 e 2010, que as contas da prefeitura na gestão João Henrique são reprovadas pelo TCM e ratificadas pela Câmara", frisou o vereador Gilmar Santiago.